ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DA (O) PSICÓLOGA (O) NO SUAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Conselho Federal de Psicologia
Conselho Regional de Psicologia 16ª REGIÃO - ES
CREPOP
Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO – CRP16/ES
CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS – CREPOP
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS – CPOPS

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DA (O) PSICÓLOGA (O) NO SUAS

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Conselheiras Responsáveis do CREPOP e CPOPS
V Plenário CRP16/ES – Gestão 2017-2019
Juliana Brunoro de Freitas
Sabrina Ribeiro Cordeiro

Assessora Técnica do CREPOP
Mariana Moulin Brunow Freitas

Especialistas
Aline Gomes Tavares Matias
Danielle do Nascimento Cezini Lacerda
Graziella Almeida Lorentz

Vitória, 2020

©2020 Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região
É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte. Disponível também em: www.crp16.org.br.

Projeto Gráfico: Nova Pauta Comunicação
Diagramação: Nova Pauta Comunicação
Revisão e normalização: Andressa Dias Koehler

Referências bibliográficas conforme ABNT NBR

Direitos para esta edição - Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região: Rua Desembargador Ferreira Coelho, 303, 29050-280, Praia do Suá, Vitória/ES
(27) 3324-2806 - E-mail: crp16@crp16.org.br
Impresso no Brasil – Dezembro de 2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Orientações técnicas para atuação da(o) psicóloga(o) no suas / organização Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região. -- 1. ed. -- Vitória, ES : CRP 16, 2020.

ISBN 978-65-992930-0-9

1. Assistência social - Brasil 2. Formação profissional 3. Psicologia - Aspectos sociais 4. Psicólogos - Ética profissional - Brasil 5. Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Brasil) 6. Sistema Único de Saúde (Brasil) I. Região, Conselho Regional de Psicologia da 16ª.

20-48939 CDD-150.981

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Psicologia 150.981

Aline Graziele Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO – CRP16/ES
CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS – CREPOP
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS – CPOPS

V PLENÁRIO
Gestão 2017-2019

Diretoria
Diemerson Saquetto - Presidente
Márcio Wagner Bertaso - Vice-presidente
Sharla Provietti Bitencourt - Tesoureira
Juliana Brunoro de Freitas - Secretária

Conselheiras Efetivas
Maria Carolina Fonseca Barbosa Roseiro
Marina Francisqueto Bernabé
Sabrina Ribeiro Cordeiro
Suzana Maria Gotardo Chambela
Tammy Andrade Motta

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO – CRP16/ES
CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS – CREPOP
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS – CPOPS

VI PLENÁRIO
Gestão 2019-2022

Diretoria
Maria Carolina Fonseca Barbosa Roseiro - Presidente
Thiago Pereira Machado - Vice-presidente
Edireusa Fernandes Silva - Tesoureira
Walter Amaro de Salles - Secretário

Conselheiras(os) Efetivas(os)
Ana Claudia Gama Barreto
Júlia Pires
Sami de Oliveira Brito
Tammy Andrade Motta
Victor Hugo da Silva

Conselheiras(os) Suplentes
Alana Araújo Correa Simões
Bruno da Silva Campos
Mirna Borges Ramos
Patrícia Santiago Portugal
Pedro Henrique de Oliveira Carvalho

Conselheiras(os) Licenciadas(os)
Danielle do Nascimento Cezini Lacerda
Ricardo da Silva
Roberta Rangel Batista
Robertta Steffanya Fernandes Queiroz

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO – CRP16/ES
CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA
E POLÍTICAS PÚBLICAS – CREPOP
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS – CPOPS

Equipe do CREPOP/ES
Bruno da Silva Campos – Conselheiro Responsável
Camila Rodrigues Ferreira - Estagiária
Mariana Moulin Brunow Freitas - Assessora Técnica

Equipe do CRP16/ES
Denner Griggio Silva - Assistente Administrativo
Elainne Maretto - Gerente Administrativa Financeira
Fabrícia da Silva Lima Trazzi - Psicóloga Técnica da COF/COE
Gildete dos Santos Souza Oliveira - Assistente Cobrança
Ingrid Medeiros Conti - Psicóloga Técnica da COF/COE
Juliana Brunoro de Freitas - Gerente Técnica
Juliana do Nascimento - Assistente Administrativa
Keller Coimbra Ogioni - Assistente de Recursos Humanos
Manuelle Toscano Ribeiro Bastianello - Psicóloga Técnica da COF/COE
Maria Teresa Ruas Nogueira Pizetto - Coordenação Técnica da COF/COE
Mayara Rúbia da Silva Oliveira - Assistente Financeira
Renata de Aguiar Pitanga Miguel - Assistente de Compras
Vinícius Arena Muniz - Assessor Jurídico

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7

1 - INTRODUÇÃO 9

2 - DE QUAL POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTAMOS FALANDO? 14

3 - ATUAÇÃO PSICOSSOCIAL E PSICOTERAPÊUTICA 21

4 - ATRIBUIÇÕES DA(O) PSICÓLOGA(O) NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) 26

5 - GRUPOS 47

6 - AÇÕES NO TERRITÓRIO 52

7 - REFERÊNCIA, CONTRARREFERÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS 56

8 - NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIA 59

9 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS 62

10 - PRODUÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS 69

11 - RELAÇÃO ENTRE O SUAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA 79

12 - UMA PSICOLOGIA POLITIZADA E CRÍTICA NA DEFESA DA GARANTIA DE DIREITOS 88

REFERÊNCIAS 94

APRESENTAÇÃO

O VI Plenário do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região (CRP16/ES) apresenta à categoria e à sociedade o documento "Orientações Técnicas para Atuação da(o) Psicóloga(o) no SUAS", elaborado pelo Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) do CRP16/ES e pela Comissão de Políticas Públicas e Sociais (CPOPS) do CRP16/ES.

A produção deste documento foi realizada no V Plenário do CRP16/ES (Gestão 2016-2019), atendendo às demandas do exercício profissional do relevante número de psicólogas(os) trabalhadoras(es) atuantes no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), uma política social de extrema importância. A finalização e a publicação do documento ocorreu no VI Plenário do CRP16/ES (Gestão 2019-2022).

Este documento possui caráter técnico, ético e político e busca, além de orientar e qualificar, provocar as(os) psicólogas(os) trabalhadoras(es) do SUAS a refletirem sobre suas práticas profissionais, destacando as potencialidades da profissão na proposição de ações referentes a essa política pública.

O CRP16/ES agradece a todas(os) as(os) psicólogas(os) que colaboraram na produção deste manuscrito: às integrantes da comissão de elaboração do documento, que trabalharam diretamente na redação do texto; às que participaram das diversas etapas de pesquisa e da consulta pública; ao CREPOP; à CPOPS; à Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP16/ES

pela colaboração; e às(aos) conselheiras(os) do V e VI Plenários do CRP16/ES; e também aos(às) funcionários(as) do CRP16/ES.

Desejamos que este documento seja um instrumento de orientação e qualificação da prática profissional, de reafirmação do compromisso ético-político das(os) psicólogas(os) com uma atuação crítica em prol da sociedade e da defesa incondicional da garantia de direitos, reafirmando o que já foi alcançado e entendendo que muito ainda deve ser realizado.

Boa leitura.

Maria Carolina Fonseca Barbosa Roseiro

Presidenta do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – CRP16/ES

1

INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região (CRP16/ES), por meio do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) e da Comissão de Políticas Públicas e Sociais (CPOPS), apresenta este documento com o intuito de contribuir para a atuação de psicólogas e psicólogos[1] no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) frente às potencialidades do exercício profissional e aos desafios apresentados pela dinâmica atual das políticas públicas, em especial da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A iniciativa de elaborar este texto ocorreu a partir de solicitações recebidas pela CPOPS de orientações sobre o fazer profissional no SUAS, e da Comissão de Orientação e Fiscali-

1 No VII Congresso Nacional de Psicologia (CFP, 2010), foi deliberado o uso da escrita gendrada no Sistema Conselhos de Psicologia. Esta publicação adotará o uso primeiro do feminino e, em seguida, do masculino, na escrita, ao se referir às psicólogas e aos psicólogos, pelo fato de a profissão ser formada por 89% de mulheres (CFP, 2010). Utilizar a escrita gendrada é um ato político, é uma das formas de criticar a invisibilização das mulheres na sociedade e ampliar o debate sobre o machismo e as suas desigualdades.

zação (COF) que, entre os anos de 2016 e 2019, recebeu mais de 450 pedidos de instruções relacionadas à atuação das(os) psicólogas(os) no SUAS. Por exemplo, quanto a: atendimento a demandas judiciais (como perícias e escutas especializadas); atendimentos psicológicos individuais; concessão de benefícios; elaboração e emissão de documentos psicológicos e psicossociais; encaminhamentos para a rede de serviços; guarda de documentos; intimações judiciais para comparecimento em audiências e delegacias; registros em prontuários;

sigilo profissional; e sobrecarga de trabalho (principalmente nos municípios do interior).

Considerando essas demandas, o CREPOP realizou, em 2017, uma pesquisa com o objetivo de compreender o trabalho das(os) profissionais inseridas(os) no SUAS. Para a efetivação do estudo, foram cumpridas as seguintes etapas: 1) Envio de questionários *online*; e 2) Reunião de grupos de discussão.

Os questionários *online*, compostos por perguntas abertas e fechadas, foram enviados por mala direta a todas(os) as(os) 4.797 psicólogas(os) registradas(os) no CRP16/ES no período da realização da pesquisa, sendo direcionados para psicólogas(os) atuantes na Proteção Social Básica, na Proteção Social Especial - Média Complexidade, na Proteção Social Especial - Alta Complexidade e àquelas(es) que atuam como gestoras(es) do SUAS.

O questionário para as(os) psicólogas(os) da Proteção Social Básica foi enviado no dia 15 de março de 2017 e foram registradas 44 contribuições. O formulário para as(os) psicólogas(os) da Proteção Social Especial - Média Complexidade foi enviado no dia 1º de junho de 2017 e contou com 39 respostas. Já o questionário para as(os) psicólogas(os) da Proteção Social Especial

- Alta Complexidade, foi enviado no dia 14 de julho de 2017 e contou com a participação de 10 profissionais. Por fim, o questionário para as(os) psicólogas(os) que atuam na gestão do SUAS foi enviado no dia 13 de novembro de 2017 e recebeu respostas de 05 profissionais.

Feita essa etapa, foram reunidos três grupos de discussão com psicólogas(os) atuantes em cada nível de complexidade, divididos tal como os questionários *online*. Também foi realizado um quarto grupo de discussão com profissionais que atuavam em qualquer projeto, programa e serviço do SUAS, ou seja, em qualquer nível de complexidade, com o foco na rede socioassistencial.

Os resultados dessas etapas apontaram para uma imagem de consolidação da profissão na ocupação de espaços no âmbito da Assistência Social e para o entendimento, por cada profissional, de sua importância na contribuição ético-política em territórios de lutas sociais. Por outro lado, também apontaram desafios que ainda são enfrentados por psicólogas e psicólogos atuantes no SUAS.

Por fim, o CRP16/ES, por meio do CREPOP e da CPOPS, convidou três psicólogas com atuação na área da Assistência Social para compor a Comissão de Elaboração desta publicação. Entre 2018 e 2019, essa Comissão se reuniu periodicamente para analisar os dados coletados e discutir as demandas da categoria profissional, além de ser responsável pela escrita deste documento, produto de todo o processo descrito.

Cumpre informar que a escolha do formato textual destas "Orientações Técnicas para Atuação da(o) Psicóloga(o) no SUAS" não segue a estrutura das Referências Técnicas do CREPOP,

nem mesmo a produção de um texto acadêmico, com revisão de literatura ou levantamento dos marcos legais. Este documento, ancorado em publicações anteriores do Governo Federal e do Sistema Conselhos de Psicologia, apontadas ao longo do texto, busca abordar alguns dos aspectos da atuação profissional das(dos) psicólogas(os), incitando questionamentos e reflexões à categoria acerca dos sentidos técnicos, éticos e políticos de seus fazeres no cotidiano dos serviços do SUAS.

Destaca-se que o CRP16/ES tem ciência da inviabilidade de esgotar o debate em torno das temáticas levantadas, bem como de responder a todas as questões e possibilidades de atuação da(o) psicóloga(o) na PNAS, uma vez que ainda precisa lutar por uma política real e, efetivamente, por quem dela necessitar.

Ao longo deste texto, serão apresentadas reflexões sobre as práticas de psicólogas(os) nos espaços de construção e execução dessa política pública. Somente dando contornos a essas ações e explicitando aquilo que não compete a essas(es) profissionais, será possível superar a superposição de ações no cotidiano dos serviços e a repetição infrutífera de intervenções desarticuladas das famílias, para, enfim, qualificar a interdisciplinaridade na PNAS.

O objetivo que aqui se delimita é o de evidenciar as potencialidades do fazer da Psicologia nos espaços de execução da política pública de Assistência Social, apontar para direções possíveis na orientação do trabalho, partindo do compromisso ético, político e social com as comunidades atendidas pelo SUAS. Sendo assim, este material visa discutir a atuação da(o) psicóloga(o) no Sistema Único de Assistência Social como um todo e não a sua atuação em cada equipamento.

A publicação destas “Orientações Técnicas para Atuação da(o) Psicóloga(o) no SUAS” reflete o compromisso do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região com a orientação e a qualificação das(os) psicólogas(os) que atuam nas políticas públicas, reafirmando o posicionamento deste Conselho no enfrentamento ao cenário atual de desmonte das políticas públicas, de perdas diárias de direitos, e assegurando o compromisso ético-político. Assim, a atuação da(o) profissional de Psicologia, pautada no compromisso ético com a democracia e com a dignidade humana, deve buscar o alargamento da proteção social, a expansão e a qualificação das ofertas de serviços e benefícios como dispositivos para garantia de direitos e enfrentamento das injustiças.

2

DE QUAL POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTAMOS FALANDO?

Embora a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (BRASIL, 1993), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS (BRASIL, 2004), as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) aprovadas pelas resoluções CNAS nº 130 (BRASIL, 2005) e CNAS nº 33 (BRASIL, 2012a), os Cadernos de Orientações sobre serviços e programas socioassistenciais desenvolvidos pelo Governo Federal, e outras resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) legitimem, direcionem e organizem a Política Nacional de Assistência Social no Brasil, ainda há ineficiência do poder público em relação às diretrizes e ao financiamento dessa política pública.

Inclusive, dados do Plano Estadual de Assistência Social do Espírito Santo (PEAS 2019-2023), disponíveis na Resolução nº 449 do Conselho Estadual de Assistência Social, demonstram que ainda

há dificuldades na efetivação do SUAS, tal como é preconizado na legislação, o que fragiliza a oferta da política. Há problemas como: ausência de equipamentos e oferta de serviços; equipes incompletas nos serviços (sem a presença de mais de uma categoria profissional, como advogados/as, psicólogas/os, educadores/as sociais); dentre outros. O documento também aponta para fatores como a precarização do trabalho pelo vínculo fragilizado e descontinuado, sendo que 47% dos(as) trabalhadores(as) do SUAS possuem outros vínculos não permanentes e, somando-se aos celetistas, esse total chega a 68,62% do número de trabalhadores(as) com vínculos fragilizados. Quanto à composição das equipes de referência, preconizadas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), há regiões do estado do Espírito Santo com carência de profissionais, constituindo quadros de 20% a 57,97% de uma equipe considerada completa (BRASIL, 2006a).

A NOB-RH/SUAS representa a profissionalização da Política de Assistência Social com vistas a garantir aos(às) usuários(as) do SUAS serviços públicos de qualidade. Tal profissionalização ressalta o caráter público da prestação de serviços socioassistenciais e propicia a segurança de continuidade dos serviços. Para garantir condições de trabalho adequadas, é imprescindível lutar pelo preenchimento de cargos criados por lei e posicionar-se contrariamente à terceirização do trabalho e ao voluntariado que retrocede a efetivação dessa política pública tão defendida em tempos de desmonte. Em nenhum serviço, programa ou projeto socioassistencial, é aceitável que haja relações fragilizadas de voluntariado como fora no início do sistema assistencial: caridoso, clientelista e com equipes e atividades baseadas em boa vontade,

designando a refilantropização da Assistência Social.

Diante disso, o CRP16/ES se posiciona na defesa de uma política pública de Assistência Social que atenda indivíduos, famílias e comunidades em situação de risco ou vulnerabilidade, em todas as especificidades de atendimento, seja por questões de gênero, raça, diversidade sexual, faixa etária, deficiência, situação de rua, entre outras.

No processo de redemocratização do Brasil foi realizada ampla discussão acerca de garantia de direitos e melhoria de vida da população em geral. Com essa finalidade, em 1988, a Constituição Federal fundamentou importantes políticas públicas, entre elas, a Política de Assistência Social.

Posteriormente, a fim de gerir e organizar as ações da política, foi estruturado o SUAS, descentralizado e participativo, com os seguintes princípios: universalidade, equidade, gratuidade, integralidade da proteção social e intersetorialidade. Pretendia-se romper com as lógicas assistencialistas e pontuais para propor a integração de ações, serviços, programas e benefícios, a fim de garantir ampla proteção social a indivíduos, famílias e comunidades em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Inclusive, a expressão "vulnerabilidade social" vem sendo usada por profissionais que atuam nas políticas sociais, sejam psicólogas(os) ou não, e, por vezes, banalizada e reduzida a questões de natureza econômica. Ou, equivocadamente, associada a carência, fragilidade ou inabilidade de indivíduos e famílias para gerir as próprias vidas, conforme as normativas estabelecidas como ideais da sociedade neoliberal. Por muito tempo, a vulnerabilidade foi compreendida como uma dificuldade de o sujeito viver conforme o padrão social e produtivo socialmente esperado. Essa

perspectiva se fortaleceu com a ideia de autossuficiência inerente à lógica meritocrática, que atribui a responsabilidade das condições exclusivamente aos sujeitos.

Nesse processo histórico de consolidação do SUAS, foram propostas capacitações permanentes, pesquisas, produções científicas e fortalecimento dos conselhos da política e dos(as) trabalhadores(as), de modo que a perspectiva meritocrática tem sido repensada. Entretanto, compreender a vulnerabilidade para além do plano individual, nas subjetividades, nos atravessamentos dos planos social e político, é um desafio constante nos cotidianos do trabalho: discursos que culpabilizam os sujeitos ainda ecoam em muitas práticas, expondo de forma desigual determinados grupos à precariedade, o que gera adoecimentos, mortificações de corpos e de suas potencialidades.

Para compreender a questão da vulnerabilidade social é necessário adentrar o que produz pessoas vulneráveis no sentido mais amplo: a falta de informação ou a informação de difícil compreensão; a escassez ou a ausência de serviços públicos, de programas e projetos previstos e garantidos como de direito; o enfraquecimento do respeito ao outro, dos vínculos familiares e comunitários; a manutenção meritocrática do *status* social e a (re)produção e manutenção de modos universais de vida. Essas questões expõem pessoas, famílias e comunidades a situações de subalternização e inviabiliza a criação de outras possibilidades de proteção e promoção social.

As situações de vulnerabilidade podem expor famílias e comunidades a riscos, a circunstâncias cada vez mais enfraquecedoras da dignidade humana e que diminuem as possibilidades dessas pessoas de preveni-las ou enfrentá-las, em todos os setores e

classes. Esses riscos (situações que podem resultar em sofrimento, morte, autoritarismos, machismos, preconceitos, estereótipos e exclusão nas mais variadas circunstâncias) são a iminência da violação de direitos e é nesse trajeto da vulnerabilidade que as políticas públicas se inserem como forma de promover a vida.

No contexto da PNAS, as situações de exposição a risco pessoal e social por violação de direitos se evidenciam de diversas formas: abandono, abuso e exploração sexual, apartamento de convívio familiar e comunitário, atos infracionais, exploração financeira, negligência, situação de rua, situação de trabalho infantil, violência intrafamiliar física e psicológica, entre outras. Essas circunstâncias devem ser compreendidas na interação de diversos fatores: contextos histórico, social, político, econômico e cultural, além de desigualdades e diversidades que compõem a vida dos sujeitos, das famílias e das comunidades.

Toda vida é precária na medida de sua iminente finitude; contudo, algumas vidas são expostas de forma desigual à precariedade, tendo suas possibilidades minimizadas devido a situações politicamente induzidas, o que as expõem de forma superestimada à vulnerabilidade. O fato é que a gestão e a manutenção de modelos universais de vida, bem como o não reconhecimento ou a censura a outras múltiplas formas de viver, distribuem de forma desigual a precariedade aos corpos que buscam outras formas de existir, expondo-os a riscos mais elevados, a violência e morte, pautando-as como vidas inadequadas e que, por isso, precisam da intervenção do Estado para se tornarem apropriadas (BUTLER, 2018).

Essa manutenção de modelos na gestão da vida tende a forjar classificações, hierarquias e discriminações que estabelecem

quais vidas importam e quais podem ser marginalizadas. O neoliberalismo, enquanto face devastadora do capitalismo, produz indivíduos descartáveis: os que fogem às normas de uma vida produtiva e normativa e que questionam as ideias de sujeito universal e de modos únicos de viver. Essas vidas são expostas de forma diferencial às vulnerabilidades, às possibilidades de morte e de aniquilamento (MBEMBE, 2018).

A atuação das(os) psicólogas(os) deve desconstruir e contradizer essa lógica de produção de sociedade que fabrica sujeitos/corpos degenerados, desnaturados, a quem são negados ou relativizados os direitos. Deve-se ter atenção às práticas inquisidoras, desrespeitosas, fiscalizadoras, de gestão e manutenção da miséria, que legitimam o Estado - e as políticas públicas - a agir de forma regulamentadora.

É necessário que psicólogas(os) e demais trabalhadores(as) do SUAS, ética e politicamente comprometidos(as), compreendam que compartilham e são afetados(as) pela condição precária da vida, ainda que em graus dessemelhantes. Essa condição é generalizada e pressupõe interdependência para sua sustentação. Também convoca esses(as) profissionais a uma atuação que conteste qualquer prática que desqualifique ou inviabilize as múltiplas formas de vida, a fim de pautar a coletivização de demandas e questões das comunidades como método para defesa das vidas em suas potências e multiplicidades.

Assim, é fundamental compreender que a precariedade, a maximização de exposição das vidas e a vulnerabilidade estão impreterivelmente associadas às dimensões social e política. Portanto, a(o) psicóloga(o) deve contrapor discursos e práticas que culpabilizam os sujeitos e as famílias a partir da individualização

das questões sociais, políticas, econômicas e relacionais, e pautar as intervenções na coletivização dos processos que expõem indivíduos, famílias e comunidades às situações de vulnerabilidade, a fim de criar com os sujeitos estratégias para proteger suas necessidades corporais e sociais.

Diante do exposto, defende-se uma política pública de Assistência Social que oferte e busque os objetivos de cada serviço socioassistencial tipificado e que não sejam ignorados a partir de programas pontuais e fragmentados, que atendem a interesses particulares de governo e não a interesses públicos que se expressam na construção histórica desta política de Estado. O que se espera é um Sistema Único de Assistência Social baseado na integralidade do cuidado, na intersetorialidade, na corresponsabilidade das políticas públicas, no direito à educação de qualidade, no acesso à saúde e, mais especificamente, à saúde mental, e ao direito a ir e vir com políticas de mobilidade.

As(os) psicólogas(os), na atuação ético-política, devem se ocupar em criar outras e transitórias práticas que contribuam para o fomento de formas de organização políticas e econômicas que minimizem e visem superar a precariedade e os riscos pessoais e sociais, com vistas à equidade. É preciso desabonar as práticas de governo da vida do outro, de serialização dos corpos e das subjetividades, o que inviabiliza a potência criativa das vidas.

A PNAS convoca as(os) profissionais a resistir às desigualdades e injustiças crescentes em meio às estratégias de inviabilização das formas diversas de vida e de controle autoritário e securitário que se opõe aos movimentos coletivos e democráticos. A afirmação, a proteção e a expansão das diferentes formas de vidas são objetivos desta política e premissa da profissão.

3

ATUAÇÃO PSICOSSOCIAL E PSICOTERAPÊUTICA

Uma questão que emerge quando se discute a atuação da(o) psicóloga(o) na Política Nacional de Assistência Social é o conceito de "psicossocial". Tão empregado nos textos da área, o termo gera discordâncias e abre margem para um amplo debate: significa colocar juntos, em uma mesma sala de atendimento, uma(um) profissional psicóloga(o) e um(uma) profissional assistente social? Refere-se à soma das intervenções realizadas pela Psicologia com as realizadas pelo Serviço Social em um equipamento? Uma ação pode perder o enfoque psicossocial quando uma(um) profissional de Psicologia intervém circunstancialmente sozinha(o)?

Trabalhar em uma equipe realizando acompanhamento psicossocial não significa que toda intervenção necessita ser executada por profissionais de Psicologia e de Serviço Social juntos(as), num mesmo *lócus* ou sala de atendimento; não restringe que profissionais de outras áreas não possam atuar na perspec-

tiva psicossocial; também não implica afirmar que a perspectiva psicossocial estará ausente caso uma ação seja executada por somente um(uma) dos(as) profissionais inseridos(as) na política socioassistencial em determinado momento.

É importante que o planejamento do trabalho interdisciplinar seja realizado conjuntamente, sempre que possível, com encontros para organização em equipe, para estudos de casos e para receber a contribuição de cada área de conhecimento na intervenção com as famílias e indivíduos. No entanto, dependendo da ação, do objetivo e de outras condições prévias, pode ser viável que alguma atividade seja conduzida por outro(a) profissional específico(a).

Há que se observar, ainda, a afinidade e o vínculo estabelecidos entre usuário(a) e profissional. É possível, por exemplo, no acompanhamento realizado pelo serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou pelo de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), uma situação que demande intervenção psicoterapêutica, que provoque alterações na vida frente às situações de risco ou vulnerabilidade social. É importante, inclusive, avaliar com um sujeito específico do grupo familiar se há maior possibilidade em alcançar o objetivo pactuado com um(uma) ou outro(a) profissional, realizando a intervenção planejada, ou mesmo que, em dado momento ou atividade, se perceba com qual categoria profissional o(a) usuário(a) se sente mais confortável em ser atendido(a).

Portanto, entende-se por psicoterápico o processo dialético entre usuário(a) e psicóloga(o), em que são utilizados métodos e técnicas para se compreender a realidade apresentada pelo sujeito, buscando impactos frente à vida pessoal, familiar, so-

cial e comunitária. O que importa, de fato, é que as ações sejam planejadas em equipe, pactuadas com as pessoas envolvidas na intervenção e que cada passo no processo se dê de maneira articulada, com propósito, de acordo com o plano de acompanhamento.

Vale destacar que as(os) técnicas(os) dispõem de autonomia profissional para definir as ações frente à demanda dos(as) usuários(as) e de suas famílias, e que a atuação não deve ser movida pela lógica produtivista e de otimização de recursos, mas por uma análise técnica profissional baseada nas diretrizes da PNAS.

São muitas as possibilidades de intervenção e acompanhamento passíveis de serem realizadas por psicólogas(os) nos espaços da Assistência Social e, ainda que muitas delas tenham efeito terapêutico nos sujeitos às quais elas se destinam, isso não configura o trabalho como atendimento psicoterápico. O fato de uma(um) psicóloga(o) entrar sozinha(o) na sala de atendimento com o(a) usuário(a), por exemplo, não caracteriza o tipo de intervenção como as realizadas por uma(um) profissional na clínica psicoterapêutica. É preciso romper com essa visão limitadora e cerceadora de autonomia profissional.

Uma vez que todo sujeito é um ser social, inserido em uma temporalidade cultural, que existe e se compõe em relação e convívio com outros sujeitos, o trabalho da Psicologia no SUAS deve permanecer atento a compreender e acompanhar os atravessamentos das questões socioeconômicas, políticas, culturais, sociais, familiares e comunitárias estabelecidas entre os sujeitos e comunidades, que produzem exposição a riscos e subalternização. A aposta deve ser no fomento e na construção de outras condições, relações e composições que possam alte-

rar os processos de opressão, violência e segregação colocados em curso a partir de todo um contexto macropolítico, cultural e econômico.

Debruçar-se sobre a realidade é uma afirmação do trabalho da Psicologia nos mais diversos espaços e naqueles ainda a serem instalados, por isso não há que se temer se essa é uma atividade terapêutica ou não. Considerar que uma ação teve efeito terapêutico para um sujeito significa compreender sua dimensão subjetiva e sua incidência nos processos de produção de saúde. E isso não é trabalho privativo de nenhuma política específica, nem de uma linha de abordagem ou mesmo de um campo de atuação: o efeito terapêutico tem significado amplo, não se restringindo ao efeito psicoterapêutico, da clínica psicológica. Onde quer esteja inserida, a Psicologia deve ser capaz de acolher os sujeitos que dela necessitam e a ela recorram; de produzir escuta, cuidado e saúde, e de provocar compreensão da realidade e emancipação dos sujeitos.

O enfoque do trabalho da(o) psicóloga(o) na PNAS se dará sempre considerando o entrelaçamento das questões sociais na produção de riscos e vulnerabilidades e, consequentemente, de sofrimentos. E isso não reduz em nada o campo de atuação no que se refere ao trabalho com as subjetividades humanas, pois os fenômenos psicológicos não estão descolados da realidade social que os produzem. É insuficiente olhar isoladamente para os sujeitos considerando-os desprendidos de suas histórias, contextos e dos marcadores sociais, raciais, de gênero, de orientação sexual, de idade, entre outros.

Compreender e incorporar isso à atuação cotidiana das(dos) profissionais, onde quer que estejam inseridas(os), pressupõe

ampliar as possibilidades de intervenção e instrumentalizar as(os) trabalhadoras(os) a produzir reflexões e ações com os sujeitos atendidos, o que vai além de um trabalho intimista. A potência da contribuição da Psicologia para as políticas públicas reside justamente em compreender os processos sociais que causam sofrimento, para produzir sentidos com os sujeitos. Para a(o) psicóloga(o) que atua no SUAS, é importante reconhecer e compreender características que compõem o território e as pessoas como força que move a engrenagem coletiva em busca da igualdade social.

É nítido que ainda persiste certo desconhecimento entre gestores(as) e profissionais dos serviços referente ao atendimento psicológico, uma vez que à(ao) profissional de Psicologia inserida(o) no SUAS não compete executar acompanhamento psicoterápico individual. A(O) profissional deve manter-se atenta(o) aos casos de sofrimento psíquico que extrapolam o escopo de atuação da(o) psicóloga(o) no SUAS, que demandem psicoterapia continuada, para sinalizar aos(às) gestores(as) e demais profissionais a necessidade de encaminhamentos aos serviços da Política de Saúde.

4

ATRIBUIÇÕES DA(O) PSICÓLOGA(O) NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Em 2007, o Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio do CREPOP, elaborou o documento "Referências Técnicas para atuação do/a Psicólogo/a no CRAS/SUAS". Foi o primeiro de muitos outros direcionados ao SUAS que deu contorno às atribuições da(o) profissional de Psicologia nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Esse documento aponta diretrizes para a atuação dessas(es) profissionais nos CRAS que podem ser consideradas para todos níveis de complexidade e equipamentos do SUAS, conforme apresentado a seguir:

a) Dimensão ético-política: a(o) psicóloga(o) precisa estar atenta(o) ao que acontece na comunidade e nos territórios, sen-

do necessário ir até os munícipes e focar na prevenção e promoção da vida. É importante compor com os demais atores desse contexto um trabalho comprometido com o enfrentamento e com a desnaturalização das violações de direito, além de propor a reflexão para ações coletivas que possam reduzir as contradições sociais. Ou seja, é necessário compreender o sujeito como potência de produção e transformação, membro de um coletivo, coprodutor de uma história e trabalhar na direção da interrupção dos processos de expropriação do acesso a bens, serviços e direitos. Essas ações que afastam os sujeitos da condição de potencial igualdade de direitos são históricas, políticas, econômicas e próprias ao capitalismo neoliberal e à cultura colonial brasileira. Uma vez que se trata de um projeto de sociedade, em que a desigualdade das relações sociais e de poder é condição necessária para a manutenção desse sistema político e econômico, não cabe às(aos) profissionais de Psicologia a integralidade da tarefa de fazer frente a toda essa conjuntura macro desfavorável. No entanto, é imperativo ético da profissão buscar compreender esses processos e trabalhá-los com usuários(as), gestores(as) e demais sujeitos atuantes na rede de serviços, contribuindo para a apropriação dessa realidade e consequente ampliação das condições de enfrentamento coletivo e de superação desse quadro.

b) Dimensão subjetiva do sujeito: com foco nas experiências das pessoas que vivem nos territórios, é preciso abolir práticas patologizantes que classifiquem, diagnostiquem e escalonem os sujeitos. À Psicologia importa compreender a realidade social brasileira e contextualizar cada intervenção com relação aos aspectos históricos, culturais, econômicos e políticos a ela as-

sociados. Somando a essa perspectiva, ampliar a escuta e o cuidado com a construção das identidades e dos valores simbólicos e afetivos dos territórios e pessoas.

O documento do CREPOP, além de orientar as(os) profissionais de Psicologia quanto ao conteúdo da Política Nacional de Assistência Social, aponta para uma atuação na perspectiva interdisciplinar. Isso implica que as ações sejam integradas ao contexto local, junto à comunidade (e não sobre ela), e que os saberes da Psicologia como ciência e profissão dialoguem com os saberes populares, respeitando e fortalecendo as expressões comunitárias e suas formas de mobilização. Assim, o presente documento, "Orientações Técnicas para Atuação da(o) Psicóloga(o) no SUAS", reafirma que as(os) profissionais façam o enfrentamento cotidiano ao assistencialismo, à caridade e à tutela, baseando sua atuação no Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005)[2].

As "Referências Técnicas para atuação da(o) Psicóloga(o) no CRAS/SUAS" são um marco para a atuação das(os) psicólogas(os) no SUAS, mostrando a importância de um trabalho baseado em evidências e a pertinência da inserção da Psicologia na PNAS. Além disso, o documento dá visibilidade às funções e aos objetivos dos serviços e das unidades socioassistenciais, deixando como incumbência das futuras publicações do Sistema Conselhos de Psicologia o aprofundamento das discussões sobre a execução do trabalho dessas(es) profissionais.

2 Disponível em: **http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf**. Acesso em: 18 jun. 2020.

Outras referências técnicas[3] voltadas à atuação das(os) psicólogas(os) em serviços e programas da Assistência Social foram elaboradas pelo CREPOP, tais como: "Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e Suas Famílias" (CFP, 2009a); "Como os Psicólogos e as Psicólogas podem contribuir para avançar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Informações para Gestoras e Gestores" (CFP, 2011); "Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto" (CFP, 2012a); "Centro de Referência Especializado em Assistência Social – Creas" (CFP, 2012b); e "Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência" (CFP, 2012c). Ressalta-se, ainda, as publicações com temas transversais, como "Relações Raciais: referências técnicas para a atuação de psicólogas(os)" (CFP, 2017); "Referências Técnicas para Atuação das (os) Psicólogas (os) em Questões Relativas a Terra" (CFP, 2019a); "Políticas Públicas de Esporte" (CFP, 2019b); "Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) com Povos Tradicionais" (CFP, 2019c); "Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual" (CFP, 2020).

Essas publicações merecem destaque e são leituras indispensáveis à categoria por desenvolverem diretrizes de trabalho, lançando as bases para uma compreensão ampliada da(o) psicóloga(o) acerca do compromisso da Psicologia com o público da Assistência Social. E esse público, muitas vezes, quando adentra

3 Acesse o link **http://crepop.pol.org.br/cat/publicacoes/referencias-tecnicas** e conheça todas as Referências Técnicas do CREPOP.

um equipamento da Política, é acolhido e atendido por profissional alheio(a) a essas questões e, portanto, omisso(a) e conivente com estereótipos e preconceitos geradores de opressão e violência, repetindo-se uma velha política assistencialista.

Não se trata de uma opção da(o) profissional de Psicologia trabalhar ou não com esse público, não cabendo mais a justificativa de não reunir as condições necessárias para lhes oferecer escuta e cuidados qualificados. É necessário produzir as condições subjetivas adequadas para o exercício da profissão com qualidade ética e política, acompanhando os avanços técnicos, mantendo o comprometimento com a tarefa de desconstruir nos(as) profissionais e na sociedade os racismos, sexismos e outros preconceitos e sistemas de opressão tão ofensivos à proposta de uma convivência mais justa e digna com outros sujeitos.

Em 2016, o CFP, por meio da Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS), elaborou a Nota Técnica nº 001/2016[4] (CFP, 2016) com Parâmetros para atuação das e dos profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse documento visou potencializar as intervenções da(o) psicóloga(o) junto aos(às) usuários(as) do SUAS e apresentou a necessidade de essas(es) profissionais avançarem para além da formação acadêmica[5].

A(O) profissional de Psicologia precisa estar preparada(o) para atuar no campo da garantia de direitos, compreendendo as im-

4 Disponível em: **https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Nota-te%CC%81cnica-web.pdf.** Acesso em: 18 jun. 2020.

5 Embora se perceba um avanço na grade curricular e nas atividades de extensão, pesquisa e estágio dos cursos de graduação em Psicologia, a formação ainda se encontra deficitária no que tange às disciplinas voltadas às políticas sociais.

plicações desse trabalho com as pautas de raça, gênero e sexualidade, LGBT+[6], dos direitos das pessoas com deficiência, das comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, pomeranas, indígenas, entre outras), da população de rua e de outros grupos minoritários.

A inserção das(os) psicólogas(os) nas políticas públicas e o alcance de suas intervenções para além dos campos tradicionalmente conhecidos, culminou na construção de um fazer e de um discurso mais democrático e horizontalizado junto aos(às) usuários(as) dos serviços. Espera-se das(os) profissionais que respeitem os diferentes saberes e que valorizem o saber comunitário, compreendendo e produzindo conhecimentos alicerçados na diversidade.

Assim, psicólogas e psicólogos "[...] poderão reconhecer nesse trabalho social um ato de criação, inovação, desenvolvimento e de implicação pessoal para a transformação do cotidiano, da usuária e do usuário" (CFP, 2016, p. 10). Essa(e) profissional precisa ainda questionar o próprio papel na instituição em que trabalha e junto a quem atende: se à comunidade, suas necessidades e potencialidades; se à Gestão; ou se ao serviço e à concepção estrutural e institucionalizada do município à Assistência Social.

A Nota Técnica da CONPAS reafirma as diretrizes da Referência Técnica do CREPOP de 2007 e reforça o papel crítico da(o) psicóloga(o) diante das condições de trabalho que lhes são impostas na realização dos atendimentos ao público da Assistência

6 LGBT+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e mais outras sexualidades, orientações sexuais e identidades de gênero).

Social. Entende-se que a função do(a) trabalhador(ra) do SUAS não está restrita a solucionar problemas ou a encontrar respostas, mas implica garantir os direitos aos(às) usuários(as) de forma articulada, interdisciplinar e intersetorial. À(Ao) psicóloga(o) compete "[...] compreender as redes interativas das comunidades e dos territórios, bem como a relação singular de pessoas e grupos que ali vivem, e a relação destas com o ambiente que as cercam" (CFP, 2016, p. 17).

Cumpre ressaltar que os documentos oficiais da Política Nacional de Assistência Social se referem à atuação profissional exigida a quem quer que se insira nos equipamentos, apresentando a responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços ofertados como imperativo ético, independente da área de formação. Tanto psicólogas(os), como assistentes sociais, assessores(as) jurídicos(as), pedagogos(as) e sociólogos(as), entre outros(as) trabalhadores(as) do SUAS, devem cumprir as diretrizes, pois tratam de objetivos e princípios relacionados à Política e aos serviços socioassistenciais. Sendo assim, no que se refere à condição de operadores(as) de direitos, todos(as) os(as) técnicos(as) de nível superior, na Assistência Social, visam aos mesmos objetivos, porém os efetivam a partir de diferentes perspectivas, contando com instrumentos, teorias e avaliações específicas a cada área do conhecimento e profissão.

Ximenes, Paula e Barros (2009) discutem que a inserção da(o) psicóloga(o) no SUAS precisa partir da premissa de que as comunidades incorporam uma gama de redes interativas que perpassam uma complexa construção de pessoas e de grupos que ali vivem. A Psicologia é requisitada a uma transformação social da realidade e da própria profissão. O protagonismo da(o) psicó-

loga(o) na construção de uma outra Psicologia exige uma perspectiva crítica e constante articulação com as políticas públicas vigentes (SENRA; GUZZO, 2012).

É essencial que a(o) profissional de Psicologia se aproprie de uma abordagem teórica que contemple o fazer crítico, manifestando resistência às práticas embasadas em concepções ultrapassadas de uma profissão que historicamente se comprometeu com o interesse das elites, dominando uma classe sobre a outra. A Psicologia no Brasil empregava tecnologia para o projeto de sociedade que projetava colocar o homem certo no lugar certo, facilitar a aprendizagem e adaptar as pessoas (BOCK, 2008).

Ribeiro e Guzzo (2014) apontam que os desafios da(o) psicóloga(o) vão além do desempenho quanto às abordagens psicológicas escolhidas, pois pesquisas sobre a atuação dessas(es) profissionais no SUAS evidenciam uma carência de reflexões políticas, institucionais, teóricas e metodológicas. E ainda vigora, entre as(os) profissionais, muitas dúvidas sobre como construir uma atuação interdisciplinar. Na rotina dos serviços socioassistenciais, várias indagações são ouvidas pelos corredores dos equipamentos, como: O que é privativo da minha categoria com relação à atuação no SUAS? O que posso ou não fazer? O que devo ou não fazer? No SUAS, há diferença essencial entre as atuações da(o) psicóloga(o) e do(a) assistente social? A quem posso solicitar auxílio sobre a forma de trabalhar nas unidades que ofertam serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais?

O intuito das "Orientações Técnicas para Atuação da(o) Psicóloga(o) no SUAS" é estimular a reflexão e o debate sobre como

a Psicologia contribui para o alcance dos objetivos da PNAS e sobre as múltiplas possibilidades de atuação das(os) psicólogas(os) no SUAS. E, diante de um saber coletivo, contemplado pela união com outros(as) profissionais que compõem as equipes dos serviços e da rede, é preciso reforçar a relevância do trabalho das(os) psicólogas(os), estimulando a crítica reflexiva e as intervenções rumo a uma transformação de concepções, lugares e projetos sociais para a Política e para a profissão.

Ribeiro e Guzzo (2014) destacam que:

> Os psicólogos, ao darem grande relevância para as características pessoais e interpessoais, acabam encobrindo as questões sociais, políticas e econômicas que estão envolvidas na construção da subjetividade e sofrimento do sujeito. A redução aos processos individuais e subjetivos revela uma tendência da Psicologia tradicional a personificar e psicologizar todos os processos, não dando respostas satisfatórias aos reais motivos do sofrimento de grande camada da população (RIBEIRO; GUIZZO, 2014, p. 87).

Sendo assim, a(o) psicóloga(o) no SUAS precisa construir conhecimento a partir do contato com a realidade, adotando a ciência como instrumento para essa construção. A partir das vulnerabilidades e potencialidades identificadas é que são feitas propostas de intervenção, e nada pode chegar *a priori*.

Maria Luiza Diello, no artigo intitulado "Psi: compondo o CRAS" (DIELLO, 2012), publicado na revista Entrelinhas, do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, aponta que é necessário desvencilhar verdades prontas das ortodoxias e saberes superiores, para dar espaço ao que é inventado pela vida, pelo trabalho e pelas andanças. Isso se traduz em um exercício

profissional da Psicologia que não enclausura a realidade e as pessoas que a compõem, mas que percebe a temporalidade das relações, a dinâmica e a volatilidade do existir das comunidades e das pessoas.

Ademais, as "Orientações Técnicas" do Governo Federal, produzidas pelo Ministério responsável pela pasta da Política de Assistência Social, apontam como ações essenciais aos serviços: a acolhida, o atendimento particularizado, o atendimento psicossocial individualizado e em grupo, as oficinas e reuniões, as visitas domiciliares, as palestras, as práticas de mobilização das famílias, os estudos diagnósticos e de caso, a concessão de benefícios, as tarefas de gestão do SUAS e outras ações.

Feito esse resgate das possíveis atividades, somadas aos resultados da pesquisa realizada pelo CREPOP com as(os) trabalhadoras(os), serão apontadas, a seguir, as atribuições das(os) psicólogas(os) no SUAS:

a) Participar das atividades descritas nos documentos oficiais da política pública de Assistência Social para os serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais de maneira interdisciplinar, sempre que possível. É necessário que toda demanda apresentada à Psicologia, ainda que contextualizada pelas normativas da Assistência Social, passe por cuidadosa análise da(o) psicóloga(o) que irá executá-la, de modo a compatibilizá-la com os parâmetros éticos da profissão, a fim de romper com paradigmas excludentes dominantes.

b) Realizar acolhida, atendimento particularizado e atendimento psicossocial individualizado de maneira não vertical, sem patologizar ou realizar intervenções apartadas da realidade das famílias atendidas. É necessária a escuta qualificada e a troca de

conhecimentos com os(as) demais profissionais e usuários(as) para que, juntos(as), possam potencializar as intervenções e construir caminhos coletivos para atingir os objetivos das ações e serviços.

A escuta qualificada é democrática, respeitosa e acolhedora. É necessário considerar as questões subjetivas dos sujeitos, bem como os aspectos sociais e o contexto político e histórico, a partir dos quais as situações de privação e violação de direitos produzem adoecimento social nos indivíduos, famílias e comunidades. Essa escuta pode revelar temas e conjunturas que causam sofrimento, com a responsabilidade ética da(o) profissional de devolvê-los aos indivíduos, às família e às comunidades para que, no nível individual, permitam aos sujeitos tornarem-se ativos no processo de reconhecimento, apropriação e tomada de posição e movimento; e no nível coletivo, produzam a inconformidade e a indignação necessárias para impulsionar ações de organização e articulação entre si, a fim de mobilizar estratégias de enfrentamento partindo da comunidade.

c) Permitir e dar vazão, quando no desenvolvimento de trabalhos com coletividades (oficinas com famílias, reuniões com grupos de usuários(as) e suas famílias, atendimentos psicossociais em grupo), à expressividade dos coletivos, a como se sentem, ao que os incomoda, ao que valorizam, ao que omitem, ao que silenciam, às motivações dos atos e ao que pretendem construir. Esses espaços precisam ser fortalecidos e tornados seguros para que o coletivo se permita manifestar, produzindo outras possibilidades de expressão e elaborando sofrimentos e violências vivenciadas.

A(O) psicóloga(o) deve, junto aos grupos e famílias, sem hierarquia, construir propostas de intervenção, compreendendo as relações postas, sem impor um ponto de vista e observando a dimensão simbólica que envolve essas relações. É importante que as(os) psicólogas(os) e demais profissionais do SUAS, independentemente dos níveis de complexidade em que atuam, invistam em espaços coletivos frente aos particularizados para que haja fortalecimento da comunidade, ou seja, agir em um existir social e não focado em indivíduos.

d) Promover a aproximação e o fortalecimento de vínculo com os indivíduos, famílias e comunidades durante as visitas domiciliares. É comum que profissionais de Psicologia não se sintam à vontade de realizar essas visitas, no entanto, isso prova, mais uma vez, como uma Psicologia tida como tradicional, produz o apagamento das possibilidades de construção de uma visão ampliada da realidade social dos sujeitos. Muitas vezes, por trás da justificativa de uma agenda cheia ou do entendimento passivo de que tal tarefa se volta mais para a atuação do Serviço Social, está a dificuldade de propor outras intervenções que provoquem deslocamentos também à(ao) profissional, que a(o) tire de sua zona de conforto, que amplie a sala de atendimento às ruas, às comunidades, às realidades dos sujeitos, com todas as questões sociais que são trazidas à tona.

Inicialmente é importante entender que não devem ocorrer visitas domiciliares surpresas ou impostas, posto que esse é um procedimento de trabalho que faz parte de um Plano de Acompanhamento Familiar ou mesmo de uma ação planejada, devendo consistir em acolhimento e cuidado, e não em fiscalização e monitoramento. Essa é uma ação articulada, pactuada, que

permite à(ao) profissional de Psicologia obter mais informações sobre as relações familiares, sobre como é a convivência com o entorno, com o intuito de identificar dificuldades e potencialidades da comunidade e tornar esses dados fontes para uma intervenção mais próxima e territorializada. O olhar da(o) profissional deve se direcionar à observação do caminho, desde a saída do equipamento, passando pelas escadarias, vielas, becos, pontes, trilhas, asfaltos, ruas de terra, calçadas, matas, rios, riachos, montanhas, dunas de areia, observando se faz calor ou frio, se há segurança ou falta dela no trajeto, sentindo os cheiros, ouvindo os ruídos, até chegar finalmente às residências.

A visita domiciliar precisa analisar as condições de moradia das pessoas, a estrutura das residências, não para avaliá-las como satisfatórias ou insatisfatórias, mas para que as famílias possam manifestar como é viver naquele local e como isso interfere nas relações entre os(as) membros(as). Subir os morros e descer à baixada, conhecer as pessoas, as relações e os locais onde vivem, fazer parte desse contexto e não se sentir fora dele, sair da unidade socioassistencial pela visita domiciliar, é agregar experiência ao serviço; extrapola o ato de estar em outro lugar, uma vez que a(o) psicóloga(o) passa a compor esse contexto social vivenciado pelas famílias.

e) Registrar todas as atividades em documentos existentes nos serviços, de forma a resguardar a atuação profissional. O registro em prontuários, relatórios e sistemas de informação, de maneira geral, certifica a execução do serviço da(o) psicóloga(o) junto ao órgão público. É importante destacar que o sigilo profissional deve ser resguardado sempre, e que por se tratar de uma atuação que deva ser majoritariamente interdisciplinar, é

cauteloso que ocorram os registros dos atendimentos que possam ser lidos pela equipe, visando garantir a continuidade do atendimento mesmo sob perspectiva de saberes diferenciados.

f) Realizar supervisão de estágio das(os) estudantes de Psicologia, quando for o caso. A Lei nº 11.788/2008 – Lei do Estágio – aponta que o estágio faz parte de um projeto pedagógico e formativo do educando. No artigo 3º - III, orienta:

> § 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte con cedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

A(O) psicóloga(o) que estiver em função de supervisora(or) de campo, ou seja, da parte do concedente, precisa assumir compromissos com a(o) estudante e com a categoria, uma vez que o estágio é formativo e necessita do acompanhamento. Cabe à parte concedente, por exemplo, realizar a supervisão de estágio com carga horária adequada para orientação, monitoramento, indicação de leitura, pesquisa e avaliação das ações junto à(ao) acadêmica(o).

A(O) estagiária(o) não pode substituir a(o) profissional de Psicologia, no quadro técnico de profissionais, uma vez que está em processo de formação. No caso de atividades destinadas à(ao) psicóloga(o) e desempenhadas pela(o) estagiária(o) dos equipamentos socioassistenciais, incluindo serviços, programas e projetos, a(o) estudante deverá seguir as resoluções vigentes do Sistema Conselhos de Psicologia.

As conquistas realizadas, ao longo da história da Psicologia, especialmente no que tange às políticas públicas, devem ser fortalecidas com o comprometimento cotidiano das(os) psicólogas(os) para que essas(es) estudantes sejam futuras(os) profissionais com experiência e conhecimento para atuar nessa política social. Caso contrário, recaem sobre as(os) estudantes práticas antigas e não coerentes com esses campos de atuação.

g) Ter conhecimento sobre a atuação da Psicologia em situações de riscos, emergências e desastres, visto que as ações devem ser intersetoriais e articuladas entre a Defesa Civil, a Educação, a Segurança Pública, o Sistema Único de Saúde (SUS), além do SUAS e de outros atores. Lembrando que, em muitas situações de emergências e desastres, a população necessita primeiramente de suporte assistencial e de recursos básicos à sobrevivência e à dignidade humana. Por isso é importante que a(o) psicóloga(o) busque conhecer, junto à gestão que coordena a situação de crise, quais são as suas possíveis responsabilidades e competências, já que parte do acompanhamento a essas pessoas cabe à Assistência Social.

Em seguida, a(o) profissional pode auxiliar na aproximação entre os(as) gestores(as) macros da crise e a população local, colaborando com a integração de informações e sensibilizando a comunidade a compor um coletivo de decisões de melhores estratégias de prevenção e mitigação dos danos. A participação da comunidade é essencial para que as decisões de resposta e reconstrução não se tornem assistencialistas. Por outro lado, tendo em vista que essas situações geram impactos de ordem ambiental, cultural, econômica, estrutural, material e de saúde mental dos(as) atingidos(as), também cabe à(ao) psi-

cóloga(o) estar atenta(o) ao sofrimento psíquico das pessoas afetadas pela situação de emergência ou calamidade e por suas possíveis perdas.

A(O) profissional, além de levar atendimento a um território atingido por uma situação adversa, deve buscar acolher as demandas de uma população que já se encontra em uma situação de vulnerabilidade. A organização do trabalho frente às emergências e desastres deve ser tratada com seriedade pela gestão, cabendo a esta mobilizar os setores da municipalidade para estruturar um plano articulado intersetorialmente, evitando-se ações isoladas, desintegradas ou mesmo improvisadas, e elaborando ações de curto, médio e longo prazo. Por isso, é necessário conhecer as possibilidades de intervenção tanto na prevenção quanto na redução de riscos e nas situações emergenciais e pós-emergenciais ou pós-desastres.

h) Conhecer o Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico), que é um importante instrumento do SUAS relacionado à garantia de direitos e concessão de benefícios, com potencial para auxiliar na construção de estratégias para o acompanhamento familiar. Aos(Às) trabalhadores(as) do SUAS de nível médio, capacitados(as) como digitadores(as), cabe a atribuição de cadastrar e recadastrar as famílias no CadÚnico. Às(Aos) psicólogas(os), é imprescindível que conheçam esse instrumento e reconheçam suas limitações quanto à retratação da realidade das famílias. Informações relevantes podem ser desconsideradas e outras podem causar exclusões no processo de garantia de direitos. Ao conhecer esse instrumento, a(o) psicóloga(o) precisa ter um olhar crítico para contribuir que o CadÚnico seja um mecanismo inclusivo.

i) Analisar o quê de simbólico as instituições representam e como o coletivo (profissionais e usuários/as) se apresentam no processo de enfrentamento ao que é produzido pela oferta ou não de serviços, pela garantia ou não dos direitos, pelo comprometimento ou não do poder público com a qualidade de vida das famílias.

É importante que, ao realizar o acompanhamento das famílias no SUAS, a(o) profissional de Psicologia identifique a ausência ou a ineficácia da ação do poder público na garantia de direitos, recusando a culpabilização das famílias e construindo espaços onde se vivenciem os direitos adquiridos, objetivos desta política.

j) Contribuir para o exercício das funções de Vigilância Socioassistencial (em nível local), de forma a compreender suas ações e impactos, avaliando as ofertas do serviço em que atua de maneira geral e verificando se estão condizentes com o caráter ético-político da profissão e coerentes com as diretrizes do SUAS.

k) Compreender que o trabalho interdisciplinar é essencial aos serviços socioassistenciais, além de incentivar e convidar, sempre que possível, profissionais de outras categorias ao trabalho, informando o papel da(o) psicóloga(o) e o que pode contribuir para alcançar os objetivos do acompanhamento. Interdisciplinaridade em nada tem a ver com segmentação, e sim com a construção de um saber coletivo, abrangente, aplicável ao trabalho com o público atendido, de modo a torná-lo mais eficiente e exitoso. Para isso, é fundamental compartilhar informações que o saber da Psicologia oferece aos(às) demais profissionais do serviço; e caso necessário, orientar sobre o que

compete à(ao) psicóloga(o) no âmbito científico e profissional, e sobre os serviços, programas, projetos e benefícios.

l) Respeitar a diversidade de culturas, crenças e manifestações associadas à organização dos sujeitos enquanto sociedade. A pluralidade humana é arcabouço de atuação da(o) profissional de Psicologia que, sensível à preservação da cultura dos povos e de sua singularidade, busca conhecer, compreender e fortalecer nesta a identidade pela linguagem, religião, costumes, organização política, entre outras características em prol da dignidade humana. Reconhecer a diversidade é respeitar as pessoas enquanto cidadãs de direito.

As Resoluções CFP nº 01/1999[7] e nº 01/2018[8] reforçam que a(o) profissional de Psicologia exerça essa ciência afastado de quaisquer práticas preconceituosas, estigmatizadas, estereotipadas ou discriminatórias, não podendo, ainda, colaborar com eventos ou serviços que estimulem culturas institucionais discriminatórias.

É atribuição de todas(os) as(os) profissionais de Psicologia atender, sem qualquer tipo de restrição relacionada à identidade, sexualidade e afetividade, demandas de qualquer pessoa, visando à defesa da vida e à promoção do respeito e da dignidade da população LGBT+, não sendo permitidas práticas psicológicas voltadas à "cura" ou qualquer tipo de discurso que pressuponha intolerância e preconceito.

7 Disponível em: **https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf.** Acesso em: 18 jun. 2020.

8 Disponível em: **https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf.** Acesso em: 18 jun. 2020.

m) Participar de processos de formação permanentes para a atualização da prática profissional. Isso inclui, além dos conhecimentos relacionados à PNAS, os temas transversais, as metodologias e abordagens psicológicas, de forma que serviços sejam efetuados sob a diretriz do conhecimento psicológico. Essas formações em Psicologia objetivam desenvolver outras habilidades e conhecimentos no atendimento aos mais diversos segmentos da população, visto que a Assistência Social não tem público definido e sim destina-se a todos(as) que dela necessitam.

n) Em caso de ocupar funções na gestão do SUAS ou serviços, programas e projetos, a(o) psicóloga(o) deve gerenciar as ações socioassistenciais sem perder de vista a especificidade de cada categoria, a ciência, e saber que contribui ativamente para a amplitude de atuação da política pública de Assistência Social. Ela(e) deve respeitar os Códigos de Ética das demais categorias envolvidas e zelar pela interdisciplinaridade da política sem compactuar com medidas de redução das equipes e com a proposição de atividades que visem aumentar a valoração de resultados quantitativos, causando prejuízos às ações mais qualificadas. Assim, a luta pela garantia das equipes de referência nos serviços e a importância da complementaridade de ações, é função primordial de psicólogas(os) que atuam na gestão do SUAS.

o) Participar de espaços coletivos de trabalhadores(as) do SUAS, tais como fóruns de trabalhadores(as), associações e sindicatos, a fim de garantir os direitos enquanto profissional da Assistência Social, que necessita de condições adequadas de trabalho e autonomia para exercer as funções de psicóloga(o) de uma política social. Toda(o) profissional requer condições ideais

de trabalho para a qualitativa realização do atendimento familiar e para que não seja responsabilizada(o) pelas consequências das fragilidades por órgãos jurídicos. No tocante às condições de trabalho, cabe aos sindicatos das categorias intervir junto aos órgãos empregadores e se posicionar na defesa dos direitos trabalhistas, bem como pleitear melhores condições laborais.

Está previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 8º, a liberdade de filiação sindical, ou seja, é direito da(o) trabalhadora(or) filiar-se ao sindicato e participar das assembleias e atividades promovidas. Compreender essa prerrogativa e participar dos espaços de deliberação é fundamental para a manutenção dos direitos conquistados e para garantir outras pautas e bandeiras de luta das(os) trabalhadoras(es). Trata-se de um compromisso coletivo da(o) psicóloga(o) com a categoria e com os(as) demais colegas de trabalho.

p) Participar, enquanto integrante da PNAS, de conferências de Assistência Social e Conselhos de Direitos, exercendo o controle social, pois essas são instâncias que devem fiscalizar e sugerir melhorias na política pública de maneira deliberativa e não consultiva, tornando a(o) profissional de Psicologia mais integrada(o) à área em que atua.

A Resolução CNAS nº 6 de 2015 reconhece como legítimas as formas de organização de todos(as) trabalhadores(as), como pessoa jurídica ou não, e reconhece, ainda, os fóruns de trabalhadores(as). Além disso, o documento prevê que a representação dos(as) profissionais(as) no controle social e nas conferências seja distinta e autônoma das outras formas de representação. O(A) trabalhador(a) que ocupa cargo de gestão/direção, por sua vez, não pode ocupar esse segmento, devido à natureza de sua função.

q) Manter-se informada(o) sobre as atribuições da(o) psicóloga(o) no SUAS junto ao Conselho Regional de Psicologia e ao Conselho Federal de Psicologia para que não exerça funções extrínsecas à Psicologia ou ilegais à profissão, o que acarretaria falta ética.

Além das capacidades técnica, ética e política da profissão, é importante sublinhar que algumas atividades extrapolam o escopo de atuação, não se caracterizando como intervenções da(o) psicóloga(o) no âmbito do SUAS. Entre elas, aquelas cujos objetivos dos serviços, programas e projetos socioassistenciais não estejam definidos de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) e o SUAS. Essas ações podem designar práticas assistencialistas, eleitoreiras, de benesses, caridades ou doações; ou, ainda, ações fiscalizatórias com o uso indevido dos procedimentos de visita domiciliar e atendimentos, mesmo que seja para a comprovação de condicionalidade para programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

A(O) profissional de Psicologia não deve exercer atividades que vão de encontro ao Código de Ética Profissional do Psicólogo e a outras resoluções regulamentadoras da profissão, pois isso pode expor pessoas à humilhação e comprometer o vínculo estabelecido com esses sujeitos no serviço.

5

GRUPOS

O acompanhamento às famílias deve se pautar em ações sistemáticas que fortaleçam as relações familiares e comunitárias com vistas à prevenção, ao desagravo e à superação da situação de precariedade de recursos e subalternização a que são expostas. Com esse foco, as intervenções coletivas (em grupos, oficinas, reuniões, assembleias e demais mobilizações) são ferramentas primordiais para impulsionar a criação de táticas de resistências e outras formas de vida.

É importante ressaltar que a produção coletiva é o legado do trabalho social e um importante potencializador do exercício da cidadania, pois possibilita às pessoas o reconhecimento de si e do outro como sujeitos de direitos, capazes de manifestar opiniões e participar criticamente das decisões que convocam mudanças do ambiente familiar e comunitário. Os grupos, as rodas de conversas, as oficinas e todos os tipos de ações coletivas possibilitam o aparecimento de "sujeitos falantes", o que desestabiliza os consensos estabelecidos e abre espaço a outras referências, outros valores, outras realidades, promovendo re-

flexão sobre os direitos adquiridos pelas lutas e aqueles ainda a serem conquistados.

Nesse sentido, entender o mundo e atuar sobre ele só é possível por meio de intervenções nas relações sociais. Para além das condições objetivas de vida de cada sujeito, felicidade e liberdade são igualmente relevantes e concretos como a sobrevivência física e material (BRASIL, 2017). O sujeito se compõe nos encontros, na relação com o outro, nas conexões, com referência também do coletivo. Dessa forma, os encontros são uma estratégia potencializadora de transformações, de expansão da vida e de valorização do outro. É notória a importância das emoções e dos afetos na atividade humana, sendo o trabalho em grupo uma ferramenta capaz de levar os sujeitos a se identificarem e se apropriarem dos elementos subjetivos que os compõem e que marcam suas relações com o mundo.

As propostas comunitárias devem ser instrumentos de coletivização dos sofrimentos, de desindividualização da dor, de educação política, de enfrentamento às violências vividas e sentidas, de luta frente às violações de direitos, de reconstrução de caminhos, de estímulo ao convívio familiar, grupal e social. Precisam ser pautadas na produção e na troca de afetos por meio dos encontros, preconizando a participação e a convocação à ação cidadã. É fato que as relações de cidadania como fonte de aprendizado e como compartilhamento de questões comuns, potencializam a capacidade dos indivíduos de aprender uns com os outros e de exercitar o diálogo para gerar mudanças e conquistas coletivas. Promover esses encontros pode impulsionar a corresponsabilidade para se enfrentar situações de conflito, alterar condições de subordinação, estabelecer diálogos e

despertar o desejo de atuar na construção de um mundo mais digno e justo socialmente.

Em todos os níveis de complexidade do SUAS, a experiência de vivenciar igualmente os direitos do cotidiano e identificar demandas comuns, coletivizadas, mesmo que de vínculos fragilizados ou de situações de violência, abandono, de outros referenciais familiares e de lar, agrega sentimento de pertencimento. Compartilhar problemas, sonhos, desejos, sofrimento ético-político em decorrência da exclusão, e pensar coletivamente a respeito, possibilita trocas, aprendizagens, exercício do diálogo e conquistas. E esses processos de lutas por demandas e desejos comuns são capazes de produzir acolhimento e proteção a indivíduos e grupos.

Essa perspectiva pressupõe abandonar práticas obsoletas que alocam os sujeitos no papel passivo de ouvintes que precisam aprender um modo "melhor" de viver ou de meros receptores de informações. As propostas não devem ser aplicadas aos sujeitos, e sim construídas e problematizadas com eles. É fundamental reconhecer a participação como principal tática para o atendimento a indivíduos e famílias que demandam intervenção da política de Assistência Social. É elemento essencial na ampliação de vínculos familiares e comunitários, pois expande as relações na perspectiva de vivência da cidadania. Participação constrói reciprocidade, previne a violação de direitos e a fragilização de vínculos, fomenta a criação de outras perspectivas e formas de viver.

Para incentivar a participação nos espaços coletivos, é importante que a equipe reconheça o potencial dessas atividades, propondo temas comuns aos indivíduos, referentes às realida-

des das comunidades em que vivem, aos grupos etários e transgeracionais e à garantia de acesso a direitos. É prudente que os temas surjam das necessidades e interesses do próprio coletivo. A participação do(a) usuário(a) em atividades coletivas, de controle social e em ações na comunidade, está diretamente relacionada à autonomia e ao exercício da cidadania, cerne da Política Nacional de Assistência Social.

Insta frisar que questões particulares aos indivíduos e famílias não devem ser levadas ao espaço coletivo pelos(as) profissionais, mas pelos(as) próprios(as) usuários(as). A ideia é que os dispositivos propostos no espaço de produção coletiva sirvam de instrumentos para problematizar e potencializar outras táticas para o enfrentamento das questões particulares, que devem ser abordadas nos atendimentos particularizados e intrafamiliares; nunca desvinculadas das questões coletivas (sociais, econômicas, raciais, culturais, etc.) que expõem os sujeitos à precariedade.

Outra estratégia fundamental para as produções coletivas é a abordagem de horizontalidade, que implica a alternância e variação de lugares, de saber e de poder, com os objetivos de ampliar, fortalecer e diversificar modos de relacionamento e laços produzidos. Essa perspectiva convoca as(os) psicólogas(os) a abandonarem a posição de detentoras(es) de um saber a ser ensinado, como se o(a) usuário(a) precisasse desse direcionamento para "saber viver". A função de gerir a vida do outro não cabe à Assistência Social, muito menos às(aos) psicólogas(os). A prática de tutelar, aparentemente destituída de crueldade e cheia de boas intenções, enfraquece e fragiliza os sujeitos e suas famílias, reduzindo-os a "carentes de cuidados", fracos e sem

possibilidades de inventar outras formas de viver.

Em horizontalidade, as(os) psicólogas(os) se colocam em posição de trocas e se permitem as afecções que potencializam a criação de outros possíveis. É preciso apostar e acreditar nas potencialidades das pessoas, nas relações, nas afetividades, na força inventiva e criativa. Essa potência de vida disseminada no coletivo leva os sujeitos a pensar situações que vivenciam, bem como a tencionar outras formas de enfrentamento e buscar outras formas de vida. E esse deve ser o principal objetivo das intervenções da(o) psicóloga(o) no trabalho social com famílias.

Embora as atividades coletivas estejam previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009) e sejam conhecidos os efeitos positivos destas, a oferta de atividades particularizadas e individuais é ainda mais comum e melhor aceita pelas(os) profissionais em todos os níveis de complexidade (PEAS 2019-2023). No entanto, as(os) psicólogas(os) devem compreender que novas estratégias de atuação podem revelar impactos que coincidem com o caráter de mobilização e de ações no coletivo, sem que seja ferida a autonomia das(os) profissionais.

6

AÇÕES NO TERRITÓRIO

A Psicologia apresenta várias abordagens capazes de expandir o que, neste item, é tratado: ações baseadas em informações do território. Isso aponta para a capacidade técnica da(o) profissional de Psicologia de contribuir para a atuação das equipes no âmbito da Assistência Social.

A(O) psicóloga(o), com base no conhecimento científico, precisa analisar os modos pelos quais são produzidas subjetividades nos diferentes territórios, que incluem os CRAS, os CREAS, as Unidades de Acolhimento Institucional e as unidades ofertantes de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. A(o) profissional deve se perguntar: Quais os significados dessas instituições para a população atendida? Representam a garantia de direitos ou a manutenção do poder sobre comunidades com menos acesso aos serviços de qualidade e de relação desproporcional direta entre oferta e demanda? Como as equipes traduzem a Política Nacional de Assistência Social aos(às) atendidos(as)? A forma de organização da instituição favorece a garantia de direitos ou reforça a exclusão e a marginalização do

público? Quais posições institucionais estão veladas? Em quais atividades se percebem as diretrizes da PNAS? Em quais pode ser percebido o caminho contrário?

A Psicologia possui ferramentas que possibilitam trabalhar essas questões e colaborar com a análise de toda a instituição. Isso ultrapassa a organização e evidencia as relações e a hierarquização; se são coerentes com os objetivos propostos pela legislação nacional para as políticas sociais e pela Constituição Federal de 1988.

Ainda compete à(ao) psicóloga(o), no campo de intervenção de grupos ampliados e comunidades, analisar a interação entre o indivíduo e o meio, considerando-se integrante desse contexto - e não fora ou acima dele. Além disso, convidar os demais atores a participar da discussão acerca do próprio processo, incluindo a construção da relação de acompanhamento e a elaboração da política pública em uma perspectiva mais ampla.

A produção de conhecimento que se dá a partir dessa experiência remete a um conceito bastante conhecido da Assistência Social desde a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (BRASIL, 1993), como um dos objetivos da Assistência Social: a Vigilância Socioassistencial, que consiste na produção de conhecimento aplicada para a oferta e para o desenvolvimento da PNAS em cada território.

O olhar da(o) psicóloga(o) para a Vigilância Socioassistencial parte de abordagens já conhecidas por quem está capacitada(o) para analisar as situações de vulnerabilidade e risco social, o que ganha relevância a partir de sua inserção nesse contexto. Assim, ela(e) expõe suas reflexões acerca das situações viven-

ciadas pela/com a comunidade e planeja ações coletivas para os enfrentamentos necessários.

Para contribuir com o trabalho do setor de Vigilância Socioassistencial, a(o) psicóloga(o) precisa compreender a importância de sair do espaço da unidade (estabelecimento e equipamento físico) e vivenciar o fora, compreender quem a instituição atende e analisar essa estrutura que influencia diretamente nas dimensões evidenciadas pelos(as) usuários(as), trabalhadores(as) e na gestão dos territórios.

A escuta qualificada levanta dados sobre o trabalho da Assistência Social, por exemplo: se a oferta é adequada à demanda do território; se as ações planejadas atingem os objetivos; se o que está contido no Plano de Acompanhamento Familiar ou Individual tem sido alcançado pelo poder público; e se a família compreende que parte da responsabilidade pelo cumprimento desses planos é do Estado.

Estar atenta(o) à comunidade, com um olhar externo à unidade socioassistencial, faz da(o) profissional parte essencial da equipe para a elaboração do diagnóstico socioterritorial. Ela(e) é capaz de elaborar estratégias para coletar dados que atraiam usuários(as) ativos(as) e participativos(as) – como dito antes, na pesquisa-ação, fugindo às abordagens que dicotomizam "analisando" e "analisado". Essas abordagens de grupos que culminam na horizontalidade das relações favorecem que as informações sejam mais próximas à realidade quanto as vulnerabilidades e as potencialidades do território.

A(O) profissional de Psicologia dispõe de conhecimento técnico para avaliar junto à comunidade se algum fator é considerado de risco diante da sua exposição ou se pode agravar situações

de vulnerabilidades. A partir da construção da própria comunidade a esse respeito, a(o) psicóloga(o) pode contribuir para que os próprios sujeitos se reconheçam e se assumam na posição de atores que busquem alterar a situação de subalternização, com vistas a mais conquistas sociais e de direitos.

Após a coleta de dados, as informações devem traduzir (embora isso não aconteça com total fidedignidade) o recorte da realidade de um determinado momento. Essas informações partem das(dos) profissionais dos serviços e chegam até o setor de Vigilância Socioassistencial, incumbido de sistematizar e fazer leituras da realidade em questão, para traçar indicadores e repassá-los aos serviços.

Além disso, a(o) profissional de Psicologia atuante nos serviços ou no setor de Vigilância Socioassistencial deve estar atenta(o) para que as propostas de gestão desses dados sejam coerentes com a realidade, construídas coletivamente e devolvidas ao serviço da melhor forma. Espera-se, assim, reduzir patamares de vulnerabilidades e riscos, e provocar situações que representem resistências, lutas e enfrentamento às violências e garantia de direitos.

7

REFERÊNCIA, CONTRARREFERÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS

O enfrentamento de situações de vulnerabilidades, risco social e pessoal por violação de direitos, não é ocupação de um único serviço, tampouco somente do SUAS. Tendo em vista a complexidade das situações, é fundamental que a(o) profissional articule com os demais serviços da rede socioassistencial, de diferentes complexidades, bem como com as demais políticas e órgãos de defesa de direitos, a fim de propor ações conjuntas e complementares com vista à proteção integral às famílias e aos indivíduos.

Não se trata apenas de um encaminhamento (que também faz parte do processo) para outro serviço, mas de uma articulação. Ao realizar a referência (quando se direciona o problema para um serviço de maior complexidade) ou a contrarreferência (quando se direciona o problema para um serviço de menor complexida-

de), a instituição de origem não está isenta do trabalho social com a família.

A despeito de não se tratar de uma hierarquia entre serviços, mas que podem e devem ser realizados inclusive entre serviços de mesmo nível de complexidade, a articulação da rede e o monitoramento da situação das famílias revelam a responsabilização coletiva e integralizada pertinentes às ações socioassistenciais. Não basta encaminhar, é preciso articular. É essa conexão institucional que afiança a integralidade da proteção social e favorece a superação ou amenização das situações de vulnerabilidades.

Quando se fala de referência e contrarreferência na Assistência Social, há todo um protocolo de atendimento a ser ser consolidado pela gestão municipal desta política, inclusive na construção de fluxos de atendimento socioassistenciais e intersetoriais.

Quando uma(um) psicóloga(o) de qualquer serviço, de qualquer nível de complexidade do sistema, realiza atendimento aos indivíduos e famílias de seu território e identifica situações que demandam suportes localizados em outras unidades socioassistenciais do SUAS ou de outras políticas setoriais, entra em cena a necessidade de realizar um encaminhamento. Para essas situações, esse redirecionamento deve se dar em continuidade ao trabalho já realizado, no sentido da proteção e do cuidado, buscando responder ao interesse do(a) usuário(a), sob a lógica do acompanhamento compartilhado e nunca da desresponsabilização quanto à situação identificada.

A PNAS é uma política que deve propor a prática integralizada em parceria com as outras políticas. Para esse fim, o encaminhamento - e, por conseguinte, a referência e a contrarreferência - se revela uma ação de suma importância que envolve outros ser-

viços e focaliza as necessidades dos indivíduos e famílias. Cada profissional e cada serviço devem atuar sob a lógica intersetorial e transdisciplinar, buscando intervir de maneira ampliada e integrada junto à demanda apresentada. Somente após análise cuidadosa de cada caso é que se pode identificar todas as demandas, para então buscar atores e políticas setoriais a serem envolvidos no encaminhamento, a partir das especialidades e da resolutividade para cada situação. Todas(os) as(os) profissionais devem ter compreensão da irrevogabilidade do sigilo profissional, compartilhando com os(as) demais envolvidos(as) somente o que é estritamente necessário, garantindo o cuidado e a assistência aos indivíduos em situação de violação de direitos.

Todas as políticas são corresponsáveis por propor intervenções que orientem e auxiliem os sujeitos nos possíveis prejuízos e traumas individuais, familiares, sociais e comunitários. Para além das usuais Políticas de Saúde e de Assistência Social, também entram em cena as políticas de Educação, de Segurança, da Defesa Civil, do setor de obras e de serviços urbanos, entre outros. Todos são imprescindíveis na proteção e na prevenção das situações de violações de direito. Embora a divisão da atenção aos direitos sociais das famílias por diferentes políticas setoriais acabe por fragmentar a assistência à família, são essas articulações, como o estudo de caso e os encaminhamentos, que reafirmam seu caráter integral e complementar.

A(O) psicóloga(o) no SUAS que identifica quaisquer violações de direitos, além de notificar, deve seguir um protocolo de atenção mesmo após o encaminhamento, pois a família permanece sob responsabilidade do serviço socioassistencial, devendo este solicitar a contrarreferência dos demais serviços envolvidos.

8

NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIA

Os casos suspeitos ou confirmados de violência devem ser notificados pelos serviços de saúde pública ou privados, de acordo com a Portaria nº 104, de janeiro de 2011 (BRASIL, 2011a). E por que é necessário notificar? Para dar visibilidade às situações de violência, que na maioria das vezes, ficam ocultas; para subsidiar as políticas públicas na prevenção das violências e na promoção de uma cultura de paz; e para garantir direitos por meio da rede de atenção.

Quanto à participação das(os) profissionais da Assistência Social, no que tange a esse procedimento, o documento "Proteção social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos: fortalecimento da rede socioassistencial", publicado no ano de 2018, em parceria da Fundação Oswaldo Cruz com o Ministério do Desenvolvimento Social, afirma que:

> A implantação progressiva da Ficha de Notificação de Violências Interpessoais e Autoprovocadas na rede de atendimento tem sido um esforço do setor Saúde juntamente com outras áreas do setor público, embora a notificação compulsória seja de responsabilidade dos serviços de saúde. Ainda não há normativa federal sobre a compulsoriedade da notificação da violência por outras áreas, dependendo de pactos das gestões locais. Hoje, no país, alguns municípios têm implantado um sistema de notificação compulsória de violências pelas áreas da Educação e da Assistência Social, em colaboração com a área da Saúde (ASSIS; FONSECA, 2018, p.130).

Dessa forma, mesmo não sendo obrigatória a notificação compulsória pelas(os) profissionais do SUAS, é importante haver articulação com a gestão para definir um fluxo de notificação e encaminhamentos. Tendo em vista que alguns municípios já têm definido esse fluxo, é prudente que as(os) psicólogas(os) do SUAS busquem informações a esse respeito em seu território.

Além disso, a Vigilância Socioassistencial deverá estruturar, no âmbito do SUAS, o sistema de notificações, possibilitando instrumentalizar e definir os fluxos para sua implementação e funcionamento. Também deve garantir o sigilo das informações que serão alimentadas no banco de dados e realizar articulação com a Vigilância Epidemiológica do município.

A notificação deve ser feita por profissionais devidamente capacitados(as), em todos os serviços e níveis de complexidade. No âmbito do SUAS, é recomendável que as(os) psicólogas(os) comuniquem as situações, confirmadas ou não, de violências e violações de direitos. Ou seja, a suspeita de ocorrência da situação já gera a necessidade de notificação.

Importante frisar que notificar não é denunciar, e não pode ser tratado como algo burocrático, como apenas mais um formulário a ser preenchido. Trata-se de uma ação de cuidado, proteção e garantia de direitos; por isso, pautada por princípios éticos.

9

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Qualquer situação em que a(o) psicóloga(o) seja chamada(o) a intervir incide em prestação de serviços psicológicos e essa atuação é perpassada por angústias, carências, sofrimentos e outros sentidos e dimensões da vida do sujeito que se configuram como demanda de atendimento.

Os benefícios eventuais se apresentam como elementos de proteção às famílias. As demandas por benefícios podem ser explícitas (identificadas pelas próprias famílias e verbalizadas em atendimento) ou não (nos casos em que as famílias não reconhecem que têm direito à solicitação de benefício ou desconhecem a oferta existente no município). Em ambos os casos, a participação da(o) psicóloga(o) nesse processo de trabalho deve se pautar invariavelmente na sensibilidade da escuta, para trazer à tona as necessidades ditas e não ditas pelos sujeitos, garantindo que estes tenham reconhecidas as carências e sejam atendidos em suas urgências objetivas com o máximo de prontidão possível.

No que se refere à garantia de direitos, não cabe à(ao) psicóloga(o) intervir com base em valores pessoais e definir discricio-

nariamente qual usuário(a) ou família é "merecedor(a)" ou não do direito. A atuação da(o) psicóloga(o) não pode ser balizada por preconceitos de nenhuma natureza, mas deve ser pautada no princípio da equidade, em consonância com a legislação vigente, em especial a Carta Magna de 1988, pela qual a dignidade humana não pode ser tratada como mercadoria.

Segundo a Lei nº 8.742/93 que institui a LOAS (BRASIL, 1993), benefícios eventuais se referem às provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e que são prestados aos cidadãos e às famílias em decorrência de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Os benefícios eventuais são uma forma de proteção social e podem ser concedidos em pecúnia ou em bens materiais, buscando fazer frente às urgências temporárias de sujeitos e famílias. Importa afirmar que essas necessidades eventuais, além de atendidas pontualmente pelos serviços, devem ser analisadas no contexto geral das famílias, a fim de se produzir intervenções de curto, médio e longo prazo, um acompanhamento com vistas à emancipação dos sujeitos.

O Caderno de Orientações sobre benefícios eventuais do Ministério responsável pela Política Nacional de Assistência Social informa que:

> Os benefícios eventuais, como integrantes do SUAS, precisam se ater a essas duas dimensões de vulnerabilidade social e devem ser ofertados de modo a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança social, que foram acometidas por um evento, uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social (BRASIL, 2018, p.17).

E ainda reforça que "[...] o Benefício Eventual é uma oferta relacionada à ocorrência de episódio atípico na vida do cidadão, um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação à vivência contínua de vulnerabilidade" (BRASIL, 2018, p. 35).

As modalidades para benefícios eventuais, segundo a LOAS, podem ser:

a) Por ocasião (evento) de nascimento: devem atender prioritariamente familiares da(s) criança(s) que nascerão e de crianças recém-nascidas; famílias, nos casos em que crianças falecem logo após o nascimento; ou quando a mãe e/ou a(s) criança(s) falecem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças. Esse benefício poderá atender outras situações de vulnerabilidades relacionadas a gestações e nascimentos que o poder público local avaliar como pertinentes. Cabe à gestão local definir se concederá uma provisão e/ou bens, conforme o que achar necessário para a superação da situação de vulnerabilidade. E deverá ser concedido por número igual ao de nascimentos ocorridos. Não constitui oferta do benefício eventual na situação de nascimento: entrega de enxoval apenas após a participação em oficinas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou em grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); enxovais confeccionados pelas próprias famílias beneficiárias; exame de DNA para confirmação de paternidade.

b) Por ocasião (evento) de morte: o benefício eventual por situação de morte pode ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou com a prestação de serviços na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar. As regulamentações também devem ser feitas pela gestão municipal.

c) Por ocasião (evento) de vulnerabilidade temporária: o benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente no artigo 7º do Decreto nº 6.307/2007 na forma de três modalidades: alimentação, documentação e domicílio.

Segundo o Guia de Orientações sobre benefícios eventuais,

> A oferta do benefício eventual como alimento ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna. Daí não cabe recorte exclusivo de oferta apenas àqueles que se encontram em situação de insegurança alimentar. Quando houver a necessidade de uma provisão alimentar contínua em âmbito local, por exemplo, ocasionada por desemprego acentuado, baixa produtividade decorrente de secas ou chuvas intensas por longo período, essa oferta não deverá ser realizada no campo da política de Assistência Social, tendo em vista a natureza jurídica eventual do benefício (BRASIL, 2018, p. 39).

No tocante às situações de insegurança alimentar, essa pauta se caracteriza como transversal, desse modo, não se restringe apenas à PNAS. É importante frisar a Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que prevê, em seu artigo 2º:

> A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (BRASIL, 2006b, p. 3).

A demanda espontânea por benefício eventual de cesta de alimentos nos serviços da Assistência Social geralmente é maior que a procura pelos outros benefícios. Com muita frequência, essas diligências também excedem a oferta disponibilizada pelos municípios, salvo exceções. É preciso analisar esse descompasso. O desemprego atinge índices cada vez maiores no Brasil e, no primeiro trimestre de 2019, chegou a 12,5%, segundo dados do IBGE publicados pela Revista *El País*, em 31 de maio de 2019. Dados como esse precisam ser considerados pelos(as) gestores(as) municipais e estadual antes de serem utilizados argumentos infundados de "acomodação" e "dependência" das famílias junto à Assistência Social, no intuito de reduzir a oferta ou criar crivos mais duros para a demarcação do perfil do(a) usuário(a) que tem direito ao benefício.

Outros benefícios estão previstos em caráter temporário, como o leite (não incluindo leites especiais que podem ser ofertados pela Saúde, mas para crianças que podem receber o leite como alimento), o pagamento urgente e temporário de aluguel (não sendo considerado provisão de moradia), a documentação e o acesso a transporte (a equidade de acesso ao transporte não é de responsabilidade da Assistência Social e a oferta para acesso a serviços não se configura em situações de eventualidade).

d) Por ocasião (evento) de situações de emergência e calamidade:

> A situação de calamidade deve ser reconhecida pelo poder público como uma situação fora da normalidade para o município; [...] podem ocorrer casos em que a família não estava vulnerável e a calamidade fez com que ela perdesse seus bens ou visse destruído seu campo relacional (BRASIL, 2018, p. 52).

O Guia do Governo Federal sobre benefícios eventuais aponta que é importante considerar que os prazos são um norte e não impeditivo para o acesso ao benefício, já que algum evento pode acontecer, gerando necessidade e urgência, mas incompatível com as datas previstas. Além disso, a oferta não pode estar vinculada à exigência de quaisquer contrapartidas ou ser uma recompensa por participação em atividades dos serviços socioassistenciais (BRASIL, 2018).

No âmbito da Política de Assistência Social, a não oferta de benefícios eventuais, quando demandados na situação de contingência vivenciada, se configura como uma negação do direito das pessoas que buscam a proteção social no enfrentamento de adversidades. O poder público deve garantir o acesso a esse direito com agilidade e qualidade, conforme previsto na norma vigente.

O próprio Guia orienta que o critério de renda não encontra mais amparo na LOAS, que o suprimiu na atualização do texto, em 2011, em consonância com o princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. Desse modo, a(o) psicóloga(o) precisa afirmar o benefício eventual enquanto direito à cidadania, recusando o lugar de executora daquilo que tem sido visto operar como uma verdadeira gestão da miséria, em que somente os mais pobres entre os pobres conseguem acessar o benefício.

Vale ressaltar que todas as famílias brasileiras, em algum momento da vida, podem preencher os critérios para atendimento pela Política Nacional de Assistência Social, sendo vedado à(ao) psicóloga(o) praticar discriminação de qualquer natureza. Para que as(os) profissionais de Psicologia façam a concessão de benefícios eventuais, é preciso analisar as situações que regulamentam

a profissão, sob o risco de não atender as legislações para o seu exercício. Isso significa que, ao avaliarem os(as) usuários(as) para a concessão de benefícios, devem garantir que sejam atendidas todas as condições do Código de Ética Profissional do Psicólogo, tais quais os seguintes Princípios Fundamentais (CFP, 2005):

> I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
> III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

É importante que a(o) psicóloga(o) entenda que seu papel na participação de uma política social é atender às famílias que dela necessitam, garantindo os direitos sociais segundo a Constituição Federal de 1988. Portanto, os critérios para a concessão de benefícios eventuais não podem ser excludentes ou discriminatórios, nem mesmo dificultar o acesso das famílias a algo de que elas precisam. A posição da(o) psicóloga(o) precisa ir de encontro a essas práticas, respeitando a dignidade humana e a necessidade apresentada pela família como verdade.

10

PRODUÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS

Ao longo da prática profissional, a(o) psicóloga(o) é demandada(o) a produzir diversos documentos, sendo isso parte indissociável do seu trabalho no contexto da política pública de Assistência Social. Ao receber a solicitação de confecção de um documento acerca do trabalho, a(o) psicóloga(o) precisa avaliar a demanda, considerando de onde ela parte, gozando a(o) profissional de autonomia para decidir pelo formato de documento que melhor a contemple.

A Resolução CFP nº 06/2019 (CFP, 2019d)[9], publicada em 29 de março de 2019, institui regras para a elaboração de textos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional, e revoga as Resoluções CFP nº 15/1996 e nº 07/2003. Essa nova normativa é resultado de uma antiga demanda da categoria por mais

9 Disponível em: **http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440957/do1-2019-04-01-resolucao-n-6-de-29-de-marco-de-2019-69440920**. Acesso em: 18 jun. 2020.

especificações para a produção de documentos nos diferentes âmbitos de atuação da Psicologia, a exemplo da inserção da categoria na Assistência Social. Por isso, é importante que as(os) profissionais leiam a Resolução CFP nº 06/2019 comentada[10], e a mantenham como material de consulta para suas produções documentais no local de trabalho.

De acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, todo documento produzido por psicólogas(os) deve apresentar rigor técnico e ético, além de uma escrita baseada na norma culta da língua portuguesa, na objetividade da comunicação e na garantia dos direitos humanos, conforme disposto no art. 6º, § 3º.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005) afirma no artigo 14º: "A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e à legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado". Sendo assim, cabe à(ao) profissional de Psicologia total responsabilidade, seriedade, veracidade e compromisso com os dados produzidos resultantes da prestação de serviços psicológicos, além de que todas as informações devem ser de conhecimento da pessoa atendida, podendo, inclusive, ser acessadas por esta conforme seu interesse.

Os documentos produzidos pela(o) psicóloga(o) devem ser fundamentados nos dados colhidos durante a execução do trabalho, que por sua vez, deverão ser registrados em prontuários multiprofissionais. O principal documento de registro vinculado

10 Disponível em: **https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf**. Acesso em: 18 jun. 2020.

à Política Nacional de Assistência Social é o Prontuário SUAS, um instrumento técnico do Sistema. O material disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), em 2013, contém explicações e instruções a todos(as) os(as) profissionais:

> O Prontuário SUAS foi elaborado com a intenção de ofertar às equipes técnicas dos CRAS e CREAS um instrumento nacional padronizado para registro das informações resultantes da dinâmica do trabalho social com as famílias, especialmente aquele realizado no âmbito do PAIF e do PAEFI. A padronização dos registros sobre o acompanhamento das famílias contribui para organização e sistematização das informações essenciais ao trabalho social desenvolvido, além de instrumentalizar a gestão com dados que fornecem subsídios para a realização do monitoramento e avaliação das ações e serviços ofertados nos territórios (BRASIL, 2013, p. 6).

A(O) psicóloga(o) deve registrar o atendimento explicando ao(à) usuário(a) as informações que estão sendo inseridas no prontuário e utilizar de competência técnica para redigir apenas o que lhe compete no âmbito da Assistência Social. Cabe destacar que todos os registros precisam ser identificados com assinatura e carimbo profissional (com nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia), vinculando a fidedignidade do registro à pessoa que o elaborou.

A Resolução CFP nº 001/2009[11], que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços, prevê, no artigo 1º, a obrigatoriedade de a(o) psicó-

11 Disponível em: **https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009_01.pdf**. Acesso em: 18 jun. 2020.

loga(o) registrar a prestação de serviço em prontuário ou em outro suporte de registro documental (de uso exclusivo da/o psicóloga/o), "[...] cabendo também à(ao) profissional a responsabilidade de repassar ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho" (CFP, 2009b). O texto ainda cita o dever da(o) profissional de registrar apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho da equipe, uma vez que o prontuário do SUAS é multidisciplinar.

A Resolução CFP nº 001/2009, no artigo 6º, aponta que:

> Art.6º - Quando em serviço multiprofissional, o registro deve ser realizado em prontuário único.

Parágrafo único - Devem ser registradas apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho (CFP, 2009b)

Convém lembrar que o principal documento produzido pela(o) psicóloga(o) no SUAS é o relatório, que na Resolução CFP nº 06/2019, é tratado como Relatório Psicológico ou Multiprofissional. Conforme o artigo 11:

> O relatório psicológico consiste em um documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considera os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo. Visa a comunicar a atuação profissional da(o) psicóloga(o) em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico (CFP, 2019d).

O relatório multiprofissional é resultante da atuação da(o) psicóloga(o) em contexto multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com outros(as) trabalhadores(as), observando-se as características já apontadas no relatório psicológico. Esse registro deve conter a seguinte estrutura: identificação; descrição da demanda; procedimento; análise; e conclusão.

Ao produzir relatórios no âmbito do SUAS, a(o) psicóloga(o) tem como compromisso o respeito e a adesão aos objetivos dos serviços socioassistenciais, necessitando compatibilizar sua produção com a atuação em equipe, tão característica do SUAS. Entre os relatórios que podem ser elaborados pelas(os) profissionais de Psicologia no âmbito do SUAS, há, conforme normativas desta política social:

a) Relatórios Circunstanciados: embora seja um termo existente no Estatuto da Criança e do Adolescente, é importante que a(o) psicóloga(o) não exponha informações que não servirão para o trabalho da Assistência Social junto às famílias. Um dado que não pode ser esquecido são os objetivos do serviço no qual a(o) profissional atua e a responsabilidade do Estado/Poder Público com essas famílias, bem como a proteção social que lhes deve ser garantida;

b) Relatórios Técnicos: devem ser baseados no acompanhamento realizado às famílias e aos indivíduos atendidos pela(o) profissional de Psicologia que está redigindo o relatório. É importante informar os procedimentos e materiais eventualmente utilizados nas intervenções, bem como as atividades e as datas do(s) atendimento(s). O conteúdo precisa ser coerente com os objetivos do serviço que está sendo relatado, além de enfatizar a ausência ou a presença da garantia de direitos ofertados pelo

poder público às famílias e indivíduos ao longo de seu acompanhamento no serviço. Esse documento não pode, em hipótese alguma, responsabilizar ou culpabilizar as famílias pela situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco que eventualmente estejam vivenciando. Isso deve estar ancorado no saber psicológico e nunca em outro viés que não compita à(o) profissional de Psicologia ou à Assistência Social.

Segundo a Nota Técnica da CONPAS (CFP, 2013a), é preciso "considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos na constituição dos sujeitos, trazendo para reflexão os aspectos subjetivos que se implicam na relação indivíduo e seu contexto social e que, por vezes, constituem dinâmica de violações" (p. 76).

Os relatórios da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade não podem, em hipótese alguma, se confundir com a elaboração de "laudos periciais", relatórios ou outros documentos com finalidade investigativa. Assim, não devem buscar a obtenção de verdades ou a produção de provas, que constituem atribuição das equipes interprofissionais dos órgãos do sistema de defesa e responsabilização (BRASIL, 2011). Para mais informações, as(os) psicólogas(os) podem consultar a Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS, que contém a relação entre o SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça. A Nota Técnica reforça que:

> Não há qualquer previsão legal que imponha a profissionais vinculados ao SUAS que tenham que desempenhar atividades que são da alçada de peritos e assistentes técnicos. Saliente-se ainda, neste aspecto, a vedação legal a ordens desta natureza decorrente da própria separação de poderes, que é cláusula pétrea de nossa Constituição. Com efeito, não se admite que a autoridade de um poder,

> mesmo Judiciário, determine a um profissional de outro que preste serviço a ele. Esta questão se torna ainda mais grave quando se tem em vista as repercussões que este desvio de finalidade dos serviços dos profissionais do SUAS passa a ter na própria prestação de serviços públicos. Nesse aspecto, o argumento de falta de profissionais nas instâncias judiciais para a realização destas perícias não autoriza, per se, a imposição de que o serviço seja prestado (CFP, 2016a, p. 7).

Além dos relatórios citados anteriormente, há ainda outros solicitados às(aos) profissionais de Psicologia que são os documentos para justificar a elegibilidade de famílias e usuários(as) da Assistência Social. A análise de condicionalidades para programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais vai de encontro às competências e habilidades dessa categoria, conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005) nos incisos I, II, III e V – Princípios Fundamentais:

> O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
>
> O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
>
> O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
>
> O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

Essa situação, também contemplada na discussão sobre benefícios eventuais, foi problematizada quanto aos critérios de elegibilidade, uma vez que esses excluem e discriminam pessoas do acesso ao serviço ofertado. Para a Psicologia, esses critérios podem ser estatizantes e excludentes; por isso é preciso que haja uma análise sobre o sofrimento social das famílias e dos indivíduos e sobre os fatores limitadores que as(os) impeçam de se tornarem beneficiários(as) de um programa e projeto socioassistencial.

Quando são apontados critérios para a inserção de indivíduos em um serviço, benefício ou programa social, a(o) psicóloga(o) precisa aplicar o Código de Ética Profissional do Psicólogo em sua avaliação. Todas as famílias cujos direitos foram violados ou que não acessam serviços de qualidade, estão dentro dos critérios para obter os benefícios; da mesma forma que, quando se analisa o sofrimento pela exclusão em uma sociedade de consumo, todas as famílias preenchem os critérios diante da ausência de garantias de suas necessidades básicas.

Existem, também, os Relatórios Quantitativos encaminhados à gestão, outra vertente valorativa do trabalho da(o) psicóloga(o) no SUAS. Consiste em um registro de atividades realizadas periodicamente a fim de expor o que foi desenvolvido pela(o) profissional. Para o preenchimento desse relatório, a(o) psicóloga(o) precisa conhecer o conceito de cada item (em caso de relatórios previamente definidos pela gestão) e registrá-lo com responsabilidade quanto à veracidade.

Quanto aos documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, a Resolução CFP nº 06/2019 orienta que esses, bem como todo o material que os fundamentaram, em formato físico ou digital, deverão ser guardados pelo prazo

mínimo de 5 (cinco) anos, em local que garanta o sigilo das informações. É importante ressaltar que o equipamento público é corresponsável pela guarda dos documentos junto com a(o) profissional, e todo o material produzido deve permanecer na instituição, pois pertence ao(à) usuário(a).

De modo geral, todos os documentos produzidos nos serviços públicos devem ser armazenados em locais salubres e arejados, com boa luminosidade, protegidos de chuva e de quaisquer riscos de serem molhados, queimados ou manchados.

Outro requisito a ser verificado com seriedade é o acesso restrito a esses textos, uma vez que há registros de profissionais com códigos de ética a serem respeitados. Além disso, é preciso ter cuidado por se tratar do registro de vidas que narram suas potencialidades e experiências sofridas, confiando essas informações àqueles(as) que as atenderam. Os documentos precisam estar protegidos em locais fechados com chave para restringir quais funcionários(as) poderão acessá-los e no uso exclusivo das atribuições vinculadas ao serviço.

No que tange ao sigilo profissional, é importante salientar que o artigo 6º, alínea b, do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005) determina que a(o) psicóloga(o) que atua em equipes multiprofissionais "[...] compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade de quem as receber, de preservar o sigilo". Salienta-se, entretanto, que os casos de suspeitas de violações de direitos de crianças e adolescentes, ou violência contra mulheres, por exemplo, devem ser notificados aos órgãos competentes.

Além das situações previstas em lei, é facultado à(ao) psicóloga(o) decidir pela quebra de sigilo das informações quando estas conflita-

rem com os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Nesses casos, ao decidir pela quebra do sigilo profissional, conforme artigo 10, Parágrafo Único, a(o) psicóloga(o) "[...] deverá restringir-se a prestar informações estritamente necessárias".

11

RELAÇÃO ENTRE O SUAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA

O CRP16/ES recebe diversas dúvidas de psicólogas(os) inseridas(os) no SUAS quanto a demandas judiciais (intimações para comparecimento em audiências e delegacias, perícias, escuta especializada, entre outras). A própria pesquisa realizada pelo CREPOP/CRP16 revelou dificuldades na relação das(os) psicólogas(os) com as demandas do Sistema de Justiça. Destaca-se que a maior parte desses processos extrapolam os limites de atuação dos serviços no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, em contraposição às atribuições legais e às normativas da profissão da(o) psicóloga(o).

Por isso, o Sistema Conselhos de Psicologia vem discutindo a temática da relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça há alguns anos, de forma que, em 2016, foi produzido pelo CFP o documento intitulado "Demandas do Sistema de Justiça às(a de Saúde e

de Assistência Social"[12] (CFP, 2016b), cujo objetivo é orientar e respaldar o exercício profissional da(o) psicóloga(o) nos aspectos relativos à temática.

O CRP16/ES, em maio de 2018, visando atender parte das demandas de orientação nessa temática, encaminhou ofício às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde[13] dos 78 municípios do Espírito Santo e ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo, referente às demandas advindas do Sistema de Justiça que incidem sobre psicólogas(os) que atuam em equipamentos públicos da Assistência Social e da Saúde (CRP/ES, 2016). Destaca-se, ainda, no rol de documentos produzidos sobre a temática, a Nota Técnica nº 02/2016/SNAS/MDS, que trata da relação entre o SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça.

As ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Social se orientam pelos seguintes documentos legais: Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (BRASIL, 1993, atualizada pela Lei nº 12.345/11); Política Nacional de Assistência Social – PNAS (BRASIL, 2004); Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (BRASIL, 2012a); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS (BRASIL, 2006a); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009); Protocolo de Gestão Integrada de Serviços (BRASIL, 2010); Benefícios e Transferência de Renda

12 Disponível em: **https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Documento-Base-Demandas-do-Sistema-de-Justi%C3%A7a_dez2016.pdf**. Acesso em: 18 jun. 2020.

13 Disponível em: **http://crp16.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Of%C3%ADcio-CRP16-n%C2%BA-241.2018-Municipios-ES.pdf**. Acesso em: 18 jun. 2020.

no âmbito do SUAS (BRASIL, 2009); resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais normativas vigentes. Essas legislações e as normativas da Psicologia são a base para a prática profissional da(o) psicóloga(o) no SUAS.

Alguns dispositivos legais preveem a estruturação de equipes multiprofissionais para a atuação nos órgãos do Sistema de Justiça, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990) e a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006c), por exemplo. O Provimento 36 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2014), que dispõe sobre a estrutura e os procedimentos das Varas da Infância e Juventude, estabeleceu prazo para as Presidências dos Tribunais de Justiça implementarem as equipes multiprofissionais, assim como as demais Varas que acumulam essa função ou núcleos multidisciplinares regionais, capazes de fornecer subsídios à autoridade judiciária por meio da realização de atividades que, comumente, são solicitadas a profissionais lotadas(os) nos equipamentos do SUAS. Assim, essas equipes multidisciplinares das Varas da Infância e Juventude são responsáveis por realizar estudos psicológicos e sociais, elaborar relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, dentre outras atribuições.

Convém frisar que as responsabilidades das equipes técnicas do SUAS diferem das incumbências das(os) profissionais que integram equipes multiprofissionais de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, tais como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacias Especializadas. Dessa forma, cabe à(ao) psicóloga(o) realizar atividades que fazem parte de seu

escopo de atribuições no contexto desta política pública e, quando necessário, prestar informações ao Sistema de Justiça sobre o trabalho referente a esse escopo.

Nas ocasiões em que indivíduos e famílias estão em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal ou violação de direitos, o Sistema de Justiça deverá acionar a rede socioassistencial, que irá inseri-los no conjunto de suas proteções sociais. O órgão gestor da Assistência Social, em conjunto com as(os) técnicas(os), analisará a qual serviço esses indivíduos devem ser inseridos e acompanhados.

Cabe às(aos) profissionais do SUAS, que conhecem essa política pública e dispõem de competência técnica, propor os encaminhamentos adequados às especificidades das situações identificadas na rede de serviços e no território. Assim, de acordo com a Nota Técnica da SNAS/MDS, "[...] é recomendável que os órgãos do Sistema de Justiça dialoguem previamente com o órgão gestor da Assistência Social e evitem determinar quaisquer providências diretamente à rede socioassistencial sem o cumprimento desse fluxo" (BRASIL, 2016. p. 5).

Conforme as Orientações Técnicas sobre o PAIF (BRASIL, 2012),

> Não constitui atribuição e competência das equipes de referência dos CRAS: a) Assumir o papel e/ou funções de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (delegacias especializadas, unidades do sistema prisional etc.), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras Políticas (saúde mental etc.); b) Acompanhar e participar de oitiva de pessoa em processo judicial; c) Realizar terapia ou psicoterapia com famílias e/ou indivíduos - competência

> de profissionais da política pública de saúde; d) Elaborar parecer, laudo e/ou perícia social para compor processos judiciais, pois essa elaboração exige fundamentação e qualidade técnico-científica especializada – competência de Assistentes Sociais do Poder Judiciário (BRASIL, 2012. p. 50).

A elaboração de laudos, relatórios e pareceres é uma das principais atividades apontadas, dentre as que são solicitadas pelo Sistema de Justiça às(aos) profissionais de Psicologia que atuam no SUAS. Essa demanda gera um excedente de tarefas que extrapola o escopo da Proteção Social de Assistência Social e, conforme as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS,

> Os relatórios do CREAS não devem se confundir com a elaboração de 'laudos periciais', relatórios ou outros documentos com finalidade investigativa que constituem atribuição das equipes interprofissionais dos órgãos do sistema de defesa e responsabilização (BRASIL, 2011b. p. 43).

Vale destacar que o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005), cita no art.1º, alíneas g e h, o que compete à(ao) psicóloga(o):

> g) informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário.
> WWh) [...] Orientar sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho.

Assim, os documentos produzidos pela(o) psicóloga(o) do SUAS constituem instrumentos técnico-operativos da sua atuação, ou

seja, não são documentos de caráter investigativo, fiscalizador e produtor de provas de acusação (BRASIL, 2016). Dessa forma, conforme a publicação "Demandas do Sistema de Justiça às (aos) profissionais de Psicologia lotados nas Políticas Públicas de Saúde e de Assistência Social",

> [...] frente ao recebimento de requisições extraprocessuais do Sistema de Justiça nos moldes apontados, isto é, que não se encontrem no âmbito das atribuições da saúde e da assistência social - sendo estas, na realidade, de caráter pericial ou das equipes multiprofissionais dos órgãos demandantes - é imprescindível que seja elaborada resposta com a devida fundamentação para que as operadoras e operadores da lei tenham clareza quanto à pertinência da recusa; e, neste caso, tanto o mencionado Provimento, como as normatizações concernentes ao exercício profissional da psicóloga e do psicólogo são fundamentos imprescindíveis de serem contemplados nas respostas e nas interlocuções a serem realizadas (CFP, 2016, p. 10).

As demandas do Sistema de Justiça às(aos) psicólogas(os) do SUAS pela elaboração de documentos ou por atividades que não se referem as atribuições dessas(es) profissionais, ocasiona ainda uma série de prejuízos à função de proteção social e ao alcance dos objetivos da política pública de Assistência Social. Isso envolve, por exemplo: quebra de confiança e/ou rompimento de vínculos entre usuários(as) e profissionais dos equipamentos; desvio de função das(os) profissionais que compõem as equipes do SUAS para o desempenho de tarefas que não são de sua atribuição; priorização das demandas judiciais em detrimento das demandas competentes ao SUAS; fragilização do caráter protetivo, socioassistencial normatizado e implementado no âmbito da PNAS; desorganização dos serviços e comprometimento dos recursos financeiros e materiais disponíveis frente às demandas não planejadas (BRASIL, 2016).

Assim, é importante discutirmos os impactos da Lei nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, destacando-se a escuta especializada, que pode ter incidência direta na atuação das(os) profissionais da Política de Assistência Social. A escuta especializada é definida nessa lei como "[...] procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade" (BRASIL, 2017, artigo 7º).

O Sistema Conselhos de Psicologia tem discutido ao longo dos anos sobre essa Lei e se posicionado em relação a ela. Assim, em 2018, foi publicada a "Nota Técnica sobre os Impactos da Lei 13.431/17 na Atuação das Psicólogas e Psicólogos"[14], que aponta, sobre a escuta especializada:

> A lei não nomeia qual profissional realizará a escuta especializada. Considera-se de fundamental importância destacar que a escuta especializada realizada por psicólogas e psicólogos na rede de proteção tem como objetivo o acolhimento, permitir o relato livre, com perguntas estritamente necessárias para que a proteção e o cuidado sejam prestados. Desta forma, a escuta psicológica não se configura como relato para a produção de provas, como de forma equivocada indicam algumas cartilhas. Ressalta-se que a Lei não faz referência ao uso de protocolo na es-

14 Disponível em: **http://www.crpsp.org.br/arquivos/NOTA-TECNICA-N-1_2018_GTEC_CG.pdf**.

> cuta especializada. Não cabe também a imposição de um tipo de entrevista ou um modelo teórico a ser adotado pelo profissional, vez que este possui autonomia para escolher as técnicas e instrumentos que utilizará (CFP, 2018b, p. 5).

Sob esse entendimento, a escuta psicológica tem o objetivo de amparar e interpretar a demanda apresentada, para que essa possa ser trabalhada eticamente. A(o) psicóloga(o) deve pensar como escutará a criança e/ou adolescente, respeitando as teorias, técnicas e Código de Ética Profissional do Psicólogo e, em qualquer lugar em que a(o) profissional atue no Sistema de Garantia de Direitos, deve realizar a escuta da criança e do adolescente de forma múltipla e complexa. A atuação não deve expor crianças e adolescentes em situações de violência, constrangimento e sofrimento.

Retomando o posicionamento do Sistema Conselhos de Psicologia, entende-se que não é função da psicóloga e do psicólogo, que deve ser absolutamente comprometida(o) com o respeito à dignidade, à liberdade, à igualdade de direitos e à integridade do ser humano, atuar como inquiridora ou inquiridor, na busca de uma suposta verdade judicial ou na produção de provas.

Cabe à gestão do SUAS articular com o Sistema de Justiça no intuito de informar quanto às atividades desenvolvidas e serviços ofertados, visando atingir os objetivos da Política Pública de Assistência Social e não de atender aos interesses investigativos da Justiça como produção de provas. É importante discutir e estabelecer os fluxos de encaminhamentos do judiciário aos serviços da rede socioassistencial, respeitando as competências e os papéis dos(as) profissionais nos respectivos sistemas.

O Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos deve compreender o trabalho da rede e a oferta de serviços prestados para que não ocorra a judicialização da práxis profissional, que causa muitas vezes impactos negativos para os(as) usuários(as) dos serviços e para as práticas profissionais. É necessária a articulação entre judiciário, poder público e gestores(as) das políticas públicas para compreender os campos de atuação e garantir a proteção social às famílias e indivíduos que necessitam do SUAS.

12

UMA PSICOLOGIA POLITIZADA E CRÍTICA NA DEFESA DA GARANTIA DE DIREITOS

Em um contexto de explícita desigualdade social, proveniente do sistema econômico e político capitalista, no qual necessariamente precisa haver pobreza e miséria para que alguns grupos privilegiados possam acumular poder, recursos e riquezas, falar da condição social das famílias atendidas no SUAS é necessariamente refletir sobre como se dão os processos de subalternização do povo. É compreender a história da colonização e da escravização e alcançar o entendimento de que a constituição do povo brasileiro tem a desigualdade como marca fundante, indelével e inegável.

Nesse sentido, o sujeito não é responsável por sua condição de pobreza. Cabe ao poder público promover políticas de reparação e afirmação de direitos a essa população empobrecida, vastamente composta por mulheres, pessoas com deficiência, pessoas com transtornos mentais, pessoas LGBT+, pessoas negras e outros sujeitos historicamente alijados de participação nos jogos de poder.

Esses são vistos como "menos", deficitários, pertencentes ao lugar da incapacidade, da inferioridade, da imoralidade e da desvalorização.

A Psicologia precisa ocupar os espaços das políticas sociais atenta aos propósitos velados de controle e silenciamento desses grupos, pois esse mandato é uma demanda implícita do trabalho da(o) psicóloga(o) desde a constituição da profissão em solo brasileiro, e especialmente depois, com a crescente inserção dessa(e) profissional nas políticas públicas. Existem interesses que perpassam o discurso oficial do Estado Liberal e que empreendem grandes e articulados esforços para a contenção dessa população nesse lugar da falta: do "menos", que é alvo de políticas, programas e serviços que operam na oferta de um mínimo de direitos para mantê-lo resignado; do(a) dependente do poder público; do(a) conformado(a) com a própria condição, como se fosse fundamentalmente responsável pelos efeitos da pobreza e da miséria em sua vida.

Esses interesses – com o auxílio das ciências humanas, entre elas, a Psicologia – produzem discursos e ferramentas metodológicas para justificar e autorizar as relações de desigualdade como naturais, fazendo com que boa parte da população conceba e trate mulheres, crianças, negras(os), pessoas com deficiência, pessoas trans, gays, lésbicas, indígenas, ciganas(os), entre outras, como constitutivamente menos capazes, produtivamente menos úteis para a sociedade, portanto, menos importantes. Esses sujeitos, do ponto de vista dos jogos de poder em curso na sociedade, do ideal de produtividade capitalista, são potencialmente perigosos para a estabilidade das relações de submissão que são condição necessária para a manutenção desse sistema em relativo equilíbrio.

As(Os) psicólogas(os), como profissionais que direcionam seu trabalho para o estudo, para a compreensão e para intervir junto às subjetividades humanas, precisam compreender as relações entre esses processos de produção de subjetividade e a desigualdade social no Brasil. Uma economia relativamente equilibrada não garante vida digna à população e certamente os discursos que são produzidos pelo Estado, para promover pacotes extensos de retirada de direitos, acabam por não revelar os interesses de dominação por trás das políticas governamentais.

Esses discursos apresentam a desigualdade como valor individual, acoplado a esses sujeitos pertencentes ao território do "menos", invisibilizando as relações que a produziram e colocando sobre os indivíduos a responsabilidade, a origem e a consequência de sua suposta incapacidade de se adequar ao sistema. Assim opera a lógica da meritocracia, por exemplo, fazendo com que a população aceite amplamente a ideia de que cada um é responsável pelos seus sucessos e fracassos, uma vez que vivemos em uma sociedade que supostamente permite acesso a todos e que estaria fundada na igualdade como condição de partida para todos os sujeitos, sem distinção de raça, etnia, gênero, etc.

Todo esse contexto é gerador de condições escassas para a produção de uma vida digna a muitos brasileiros. Produz sofrimento. Importa cuidar dessas pessoas, acolhê-las, dar lugar e construir sentido a partir desse sofrimento com os sujeitos atendidos. Essa é uma convocação ética que a Psicologia não pode recusar. Desse modo, é tarefa fundamental e inadiável debruçar-se com responsabilidade sobre essas temáticas para construir um arcabouço teórico e prático que auxilie as(os) psi-

cólogas(os) no enfrentamento a toda forma de opressão. Sem compreender os processos sociais que produzem, atravessam e constituem a vida profissional, tende-se a perpetuar a lógica do silenciamento e da conformação desses sujeitos tidos como "menos humanos".

A Psicologia deve orientar-se permanentemente à composição com outras áreas de produção de conhecimento para intervir nesses processos de subalternização vigentes no Brasil, desde o período colonial até a atualidade. E desse modo, construir referenciais teóricos e práticos para uma inversão de perspectiva que aponte para a história, desnaturalizando as relações de poder impostas como "normais" e como fruto de uma sociedade supostamente equilibrada, saudavelmente competitiva, em que todos teriam condição jurídica e social de igualdade para constituir suas vidas e buscar satisfação de suas necessidades pessoais e familiares.

Mas como atentar para todos os elementos que compõem esse fazer, diante do avanço do desmantelamento dos serviços e da contínua precarização dos vínculos de trabalho, decorrentes da crise econômica e política que o Brasil tem vivido ao longo dos últimos anos? Com rapidez meteórica são retirados recursos de programas e serviços centrais para a manutenção da política, sendo estes realocados em projetos e ações isoladas, pontuais, a partir de iniciativas assistencialistas e que remontam aos tempos da assistência social como benesse, favorecimento aos "bons pobres", aos corpos dóceis (FOUCAULT, 1987). A redução ou inexistência das equipes mínimas completas, a substituição do chamamento público de concursos por contratações temporárias (conforme apontado pelas/os participantes desta pesquisa

e dados do Censo SUAS 2017); a falta de insumos mínimos nos serviços para a execução dos planos de ação das equipes e a não adequação dos espaços com acessibilidade são exemplos desse desmantelamento.

De acordo com o Censo SUAS 2017, o Espírito Santo possuía 7.145 trabalhadores(as) distribuídos(as) nos vários serviços: 1.855 nos CRAS, 1.760 nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 691 nos CREAS, 86 nos Centros Pop, 289 nos Centros Dia, 2.339 no Acolhimento Institucional e 125 no Serviço de Família Acolhedora. Deste total, 3.312 têm curso superior (46,35%), 2.891 Ensino Médio (40,46%) e 942 Ensino Fundamental (13,24%). As categorias profissionais que compõem o SUAS são, por ordem decrescente de quantidade: assistentes sociais (1.126), psicólogas/os (578), pedagogos/as (475), advogados/as (41), enfermeiros/as (33), médicos/as (3) e "outras categorias" não discriminadas (1.056).

Como consequência da piora desse quadro, há um desinteresse cada vez maior de trabalhadores(as) e usuários(as) de participar na construção e manutenção das conquistas alcançadas pela política por meio do controle social. Houve um expressivo enfraquecimento dos Conselhos de Direitos, de Conferências e de atuação no cotidiano dos serviços. Aqueles(as) que resistem nesses espaços acabam por performar o papel de fiscalizadores(as) do Estado sem, muitas vezes, estarem capacitados(as) para tal; vendo como distante a possibilidade de efetiva intervenção no sentido de ampliar os direitos à população e de sentir fazer valer sua participação no crescimento da qualidade de vida das pessoas.

Apesar do cansaço, do desconforto e do risco de assumir esse lugar de conselheiros(as), delegados(as) e afins nesses espaços

de controle social, são convocadas(os) eticamente psicólogas e psicólogos inseridas(os) nas políticas sociais a ocuparem esses territórios, a apropriarem-se da legislação vigente - tanto das normativas da área e da profissão, quanto de conhecimentos sobre financiamento e gestão pública - e a fazerem frente aos muitos retrocessos que assolam a prática profissional no SUAS.

Sabe-se que muitos são os desafios da Política de Assistência, a começar pelo financiamento e se estendendo à sua operacionalização, instrumentalização, aos recursos humanos e materiais, e às adequações dos espaços. Às(Aos) profissionais envolvidas(os), o desafio ainda perpassa sobre o lugar de conhecimento e a contribuição de cada uma(um) para uma política cada vez mais integrada às demais políticas.

Às(Aos) psicólogas(os), é necessário apontar e revelar uma profissão cada vez mais necessária junto às equipes mínimas do SUAS e que contribuem para a garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção e atendimento às violências e violações de direitos. Ser uma(um) profissional incluída(o) nas políticas sociais traduz a vertente política e ética dessa profissão e seu envolvimento junto aos movimentos sociais (associações, grupos, colegiados formais ou informais), revela que são profissionais preparadas(os) para participar de transformações profundas nas estruturas do sistema político-econômico vigente, lutando por igualdade e equidade social.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves de; FONSECA, Tatiana Maria de Araújo da; FERRO, Viviane de Souza (Orgs). **Proteção social no SUAS a indivíduos e famílias em situação de violência e outras violações de direitos**: fortalecimento da rede socioassistencial. Brasília: Fundação Oswaldo Cruz; Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. 158 p.

BOCK, A. M. B. O compromisso social da Psicologia: contribuições da perspectiva Sócio-Histórica. **Psicologia em Foco**, Aracajú, v.1, n. 1, p. 1-5, jul/dez. 2008. Disponível em: **https://docplayer.com.br/6505908-O-compromisso-social-da-psicologia-contribuicoes-da-perspectiva-socio-historica-1.html**. Acesso em: 23 Jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988.

_____. **Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.** Dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: **http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm**. Acesso em: 30 mai. 2020.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**.** Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, 1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, 2004.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS. Brasília, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica**

de Recursos Humanos do SUAS–NOB-RH/SUAS. Brasília, 2006a.

_____. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN. Brasília, 2006b.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Brasília, 2006c.Disponível em: <**http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 5 mai. 2020.**

_____. **Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro 2007**. Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 2007.

_____. **Lei 11788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2008.

_____. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Comissão Intergestores Tripartite. **Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Brasília, 2010.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação

compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde. Brasília, 2011a.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, 2011b.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS. Brasília, 2012a.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas sobre o PAIF. Vol. 2. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**. Brasília, 2012b.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Manual de Instruções para utilização do Prontuário SUAS**. Brasília, 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. **Nota técnica SNAS/MDS nº 02/2016**. Sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça, Brasília, 2016.

_____. **Lei 13.431 de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos** – Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017. Disponível em: **http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf**. Acesso em: 23 ago. 2019.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS**. Brasília, 2018.

BUTLER, J. **Corpos em aliança e a políticas das ruas**: notas sobre uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CEAS-ES – **Resolução CEAS/ES Nº 449ª, de 15 de outubro de 2019.** Aprova o Plano Estadual de Assistência Social para o período de 2019-2023. Disponível em: <**https://setades.es.gov.br/Media/seadh/Anexos/Resolucao_CEAS_449%20PEAS%202019%202023%20_%20PORTAL%20SETADES%20(3).pdf**>. Acesso em: 05 jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 001/1999**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Brasília, 1999.

_____. **Resolução CFP nº 010/2005**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, 2005. Disponível em: <**http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf**>. Acesso em: 5 jun. 2020.

_____. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referência técnica para atuação do(a) psicólogo(a) no CRAS/SUAS**. Brasília, 2007.

_____. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias**: referências para a atuação do psicólogo. Brasília, 2009a.

_____. **Resolução CFP nº 001/2009**. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Brasília, 2009b.

_____. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Como os psicólogos e as psicólogas podem contribuir para avançar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – informações para gestoras e gestores**. Brasília, 2011.

_____. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referências técnicas para atuação de psicólogos em medidas socioeducativas em meio aberto**. Brasília, 2012a.

_____. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referências técnicas para a prática de psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS**. Brasília, 2012b.

_____. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. Brasília, 2012c.

_____. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP). **Referências técnicas para a prática de psicólogas (os) no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. Conselho Federal de Psicologia (CFP). Brasília: CFP, 2013a.

_____. **Psicologia: uma profissão de muitas e diferentes mulheres**. Brasília, 2013b.

_____. Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS). **Nota Técnica nº 001/2016 – CONPAS/CFP**. Parâmetros para atuação das e dos profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília, 2016a. Disponível em: <**https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Nota-te%CC%81cnica-web.pdf**>. Acesso em: 5 jun. 2020.

_____. **Demandas do Sistema de Justiça às(aos) profissionais de Psicologia lotados nas Políticas Públicas de Saúde e de Assistência**

Social. Brasília, 2016b. Disponível em: <**https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Documento-Base-Demandas-do-Sistema-de-Justi%C3%A7a_dez2016.pdf**>. Acesso em: 5 jun. 2020.

_____. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Relações Raciais**: Referências Técnicas para atuação de psicólogas/os. Brasília, 2017.

_____. **Resolução CFP nº 001/2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Brasília, 2018a.

_____. **Nota Técnica nº 1/2018/GTEC/CG**. Nota técnica sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, 2018b.

_____. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referências Técnicas para Atuação das (os) Psicólogas (os) em Questões Relativas a Terra**. Brasília, 2019a.

_____. Centro de Referencias Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas em Políticas Públicas de Esporte**. Brasília, 2019b.

_____. Centro de Referencias Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas com Povos Tradicionais**. Brasília, 2019c.

_____. **Resolução nº 6, de 29 de março de 2019**. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Brasília, 2019d.

_____. VII CONGRESSO NACIONAL DE PSICOLOGIA, 2010, Brasília. **Caderno de Deliberações**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia. Disponível em: <**http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/12/Deliberacao_VII_CNP.pdf**>. Acesso em: 01 abr. 2020.

_____. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP). **Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual**. Brasília, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **RESOLUÇÃO CNAS Nº 06**, DE 21 DE MAIO DE **2015**. Regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Disponível em: <**file:///C:/Users/ADM/Downloads/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNAS%206.2015%20(4).pdf>. Acesso em: 8 jun. 2020.**

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 16ª REGIÃO – ES. **Ofício CRP 16 nº 243/2018**. Demandas advindas do Sistema de Justiça que incidem sobre Psicólogas (os) que atuam em equipamentos públicos da Saúde e da Assistência Social. CRP, 2018. Disponível em: <**http://crp16.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Of%C3%ADcio-CRP16-n%C2%BA-243.2018-Poder-Judici%C3%A1rio.pdf**>. Acesso em: 5 jun. 2020.

DIELLO, M. L. Psi: compondo o CRAS. **Revista Entre Linhas**. Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul. Ano XII, n.57, 2012. Disponível em: <**https://docplayer.com.br/176897-Atuacao-do-psicologo-no-suas.html>**. Acesso em: 21 jun. 2019.

EL PAIS. Desemprego no Brasil chega a 112,5% e atinge 13,2 milhões de trabalhadores, diz IBGE. **Jornal El País**. 2019. Disponível em: **https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/31/economia/1559312475_679888.html**. Acesso em: 14 mai. 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018. 80 p.

RIBEIRO, M. E.; GUZZO, R. S. L. Psicologia no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): reflexões críticas sobre ações e dilemas profissionais. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del-Rei, v. 9, n.1, 2014.

SENRA, C. M. G.; GUZZO, R. S. L. Assistência social e psicologia: Sobre tensões e conflitos do psicólogo no cotidiano do serviço público. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 293- 299, 2012.

XIMENES, V. M.; PAULA, L. R. C.; BARROS, J. P. P. Psicologia comunitária e política de assistência social: Diálogos sobre atuações em comunidades. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 29, n. 4, p. 686-699, 2009.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DA (O) PSICÓLOGA (O) NO SUAS

SUAS
Sistema Único de Assistência Social

Conselho Federal de Psicologia
Conselho Regional de Psicologia 16ª REGIÃO - ES
CREPOP
Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas